

# DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEN E PROGRESSO

ANNO XXXV — 8º DA REPUBLICA — N. 200

CAPITAL FEDERAL

DOMINGO 26 DE JULHO DE 1896

## SUMMARIO

### ACTOS DO PODER LEGISLATIVO :

Decreto n. 375—Autorisa a abertura de credito á verba—Exercicios findos.

### ACTOS DO PODER EXECUTIVO :

Decreto n. 2.041—Approva planta e orçamento de uma ponte na Estrada de Ferro Central da Bahia.

Decreto n. 2.179—Approva planta e orçamento para construção de casa de residência na Estrada de Ferro Central da Bahia.

Decretos n. 2.313 — Approva as bases para organização das novas tarifas na Estrada de Ferro do Porto Alegre a Uruguayana.

Decreto n. 2.315—Abre credito á verba—Exercicios findos.

Decreto n. 2.316 — Altera o numero e vencimentos dos empregados das Delegacias Fiscaes de S. Paulo, Minas Geraes, Cuyabá, Corityba, Therezina e Goyaz.

Decreto n. 2.317—Abre credito ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 22 do corrente.

### SECRETARIAS DE ESTADO :

Mensagem da Cumara dos Deputados.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portarias de 21 e expediente de 24 e 25 do corrente, da Directoria da Justiça — Expedientes de 22 a 24 do corrente da Directoria da Contabilidade — Expediente de 21 do corrente, da Directoria do Interior—Portarias de 21 e expediente de 23 (additamento) e de 21 do corrente, da Directoria da Instrução.

Ministerio da Fazenda — Portarias de 24 do corrente — Expediente de 22 e 23 do corrente, da Directoria do Contencioso — Recebedoria.

Ministerio da Marinha — Portarias e expediente de 25 do corrente — Requerimentos despachados.

Ministerio da Guerra—Expediente de 23 do corrente — Requerimentos despachados.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Requerimentos despachados, da Directoria Geral de Contabilidade — Portarias e expediente de 25 do corrente, da Directoria Geral da Industria — Requerimentos despachados da Directoria Geral de Viação — Portarias e expediente de 25 do corrente, da Directoria Geral de Obras Publicas — Expediente da Directoria Geral dos Correios.

PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL — Expediente de 25 do corrente, da Directoria do Interior e Estatistica — Expediente da Directoria de Obras e Viação — Expediente de 25 do corrente, da Directoria de Hygieno e Assistencia Publica.

SECÇÃO JUDICIARIA — Sessões do Supremo Tribunal Federal e do Supremo Tribunal Militar.

RENDAS PUBLICAS — Rendimentos da Alfandega do Rio de Janeiro, da Recebedoria e das Mesas de Rendas.

### NOTICIARIO.

EDITAIS E AVISOS.

PORTE COMMERCIAL.

SOCIEDADES ANONIMAS:

Actas das Sociedades Commanditaria Rodrigues Fontes, Oliveira & Comp., e Revisã Brasileira, e da Companhia de Seguros Brazil Federal.

### ANNUNCIOS.

## ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO N. 375 — DE 23 DE JULHO DE 1896

Autorisa o Governo a abrir á verba «Exercicios findos» do Ministerio da Fazenda um credito de 350:000\$ para pagar a Galeano y Soto e outros, como indemnisação dos prejuizos resultantes da repulsa indevida dos navios «Centaur» e «Celina»

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1.º E' o Governo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, á verba «Exercicios findos», um credito de 350:000\$ para pagar a Galeano y Soto e outros, carregadores dos navios *Centaur* e *Celina*, como indemnisação dos prejuizos resultantes da repulsa indevida de tacs navios do Lazareto da Ilha Grande, em 1886, fazendo para isso as necessarias operações de credito.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Capital Federal, 23 de julho de 1896, 8º da Republica.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

Francisco de Paula Rodrigues Alves.

## ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 2.041—DE 15 DE JULHO DE 1895

Approva a planta e orçamento da ponte a construir no kilometro 69.800 da linha principal da Estrada de Ferro Central da Bahia

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requereu a *Brasilian Central Bahia Railway Company, limited*, resolve approvar a planta e orçamento que com este baixam assignados pelo director geral da Directoria da Viação da Secretaria de Estado dos Negocios da Industria, Viação e Obras Publicas, para construção de uma ponte de nove metros de vão no kilometro 69.800 da linha principal da Estrada de Ferro Central da Bahia; devendo, porém, vigorar para preço da viga de ferro o que constar da respectiva factura original.

Capital Federal, 15 de julho de 1895, 7º da Republica.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS

Antonio Olyntho dos Santos Pires.

DECRETO N. 2.179—DE 2 DE DEZEMBRO DE 1895

Approva a planta e orçamento para construção de uma casa de residencia do mestre de linha, em Pombal, da Estrada de Ferro Central da Bahia

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requereu a *Central Bahia Railway Company, limited*, decreta :

Artigo unico—Ficam approvados a planta e orçamento que com este baixam, rubricados pelo director geral da Directoria de Viação, da Secretaria de Estado dos Negocios da Industria, Viação e Obras Publicas, para construção de uma casa de residencia do mestre de linha, em Pombal, da Estrada de Ferro Central da Bahia.

Capital Federal, 2 de dezembro de 1895, 7º da Republica.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

Antonio Olyntho dos Santos Pires.

DECRETO N. 2.313—DE 23 DE JULHO DE 1896

Approva as bases para organização das novas tarifas da Estrada de Ferro de Porto Alegre a Uruguayana

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil resolve approvar as bases que com este baixam, assignadas pelo ministro da industria, viação e obras publicas, para organização das novas tarifas da Estrada de Ferro de Porto Alegre a Uruguayana.

Capital Federal, 23 de julho de 1896, 8º da Republica.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

Antonio Olyntho dos Santos Pires.

Bases para organização das tarifas da Estrada de Ferro de Porto Alegre a Uruguayana a que se refere o decreto n. 2.313 desta data

### TARIFA I — VIAJANTES

#### 1ª classe

80 réis por viajante-kilometro até 100 kilometros.  
70 réis por viajante-kilometro de 100 até 200 kilometros.  
60 réis por viajante kilometro de 200 kilometros em deante.

#### 2ª classe

60 réis por viajante-kilometro até 100 kilometros.  
45 réis por viajante-kilometro de 100 até 200 kilometros.  
35 réis por viajante-kilometro de 200 kilometros em deante.

### TARIFA II — MERCADORIAS A GRANDE VELOCIDADE

#### 1ª classe

Bagagens.  
8 réis por 10 kilogrammas-kilometro até 100 kilometros.  
6 réis por 10 kilogrammas-kilometro de 100 kilometros em deante.

#### 2ª classe

Encomendas.  
10 réis por 10 kilogrammas-kilometro.

3ª classe

Dinheiro, joias, metaes preciosos, pedras preciosas, valores em geral, etc.  
8 réis por 10 kilogrammas-kilometro e mais 1/2 % *ad valorem*.

4ª classe

Gelo, peixe fresco, caça, verduras, fructos, carne fresca, pão, leite, ovos, etc.  
1 real por 10 kilogrammas-kilometro.

5ª classe

Cavallos, muares, bois, vaccas, etc., em expedições até 8 cabeças.  
80 réis por animal-kilometro até 100 kilometros.  
70 réis por animal-kilometro de 100 a 200 kilometros.  
60 réis por animal-kilometro de 200 kilometros em diante.

6ª classe

Carneiros, porcos, terneiros até um anno, cães, cabras e outros semelhantes, etc.  
30 réis por animal-kilometro até 100 kilometros.  
15 réis por animal-kilometro de 100 kilometros em diante.

7ª classe

Pequenos animaes e aves em caixões, engradados, capoeiras e gaiolas.  
3 réis por 10 kilogrammas-kilometro.

TARIFA III—MERCADORIAS A PEQUENA VELOCIDADE

Mercadorias a pequena velocidade.

1ª classe

Generos de cuidado e de conducção perigosa, objectos de grande volume e pouco peso, etc.  
3 réis por 10 kilogrammas-kilometro até 50 kilometros.  
2,5 do real por 10 kilogrammas-kilometro de 50 kilometros em diante.

2ª classe

Tecidos, artigos de importação em geral, etc.  
1,6 do real por 10 kilogrammas-kilometro até 50 kilometros.  
1,2 do real por 10 kilogrammas-kilometro de 50 kilometros em diante.

3ª classe

Productos do paiz, como xarque, couros, cercaes, etc., sal, materias de construcção, machinas e utensilios agricolas e industriaes, materias para estradas de ferro, etc.  
1 real por 10 kilogrammas-kilometro até 50 kilometros.  
0,9 do real por 10 kilogrammas-kilometro de 50 kilometros em diante.

3ª classe A

Expedição de uma mercadoria de 3ª classe por vagão completo.  
90 réis por tonelada-kilometro até 50 kilometros.  
80 réis por tonelada-kilometro de 50 kilometros em diante.

4ª classe

Xarque, etc., por vagão completo.  
80 réis por tonelada-kilometro até 50 kilometros.  
70 réis por tonelada-kilometro de 50 kilometros em diante.  
— Chifres, ossos, etc.  
0,8 do real por 10 kilogrammas-kilometro, até 50 kilometros.  
0,7 do real por 10 kilogrammas-kilometro de 50 kilometros em diante.

5ª classe

Cereaes do paiz, sal, etc., por vagão completo.  
70 réis por tonelada-kilometro até 50 kilometros.  
60 réis por tonelada-kilometro de 50 kilometros em diante.  
— Lenha, capim, etc.  
0,7 do real por 10 kilogrammas-kilometro até 50 kilometros.  
0,6 do real por 10 kilogrammas-kilometro de 50 kilometros em diante.

6ª classe

Vehiculos de 4 rodas.  
300 réis por vehiculo-kilometro.

7ª classe

Vehiculos de duas rodas.  
200 réis por vehiculo-kilometro.

8ª classe

Cavallos, muares, bois, vaccas, etc.  
50 réis por animal-kilometro.

8ª classe A

Cavallos, muares, bois, vaccas, etc., em expedição de oito a 40 cabeças.  
20 réis por animal o kilometro.

8ª classe B

Cavallos, muares, bois, vaccas, etc., em expedição de mais de 40 cabeças.  
20 réis por animal kilometro com abatimento de 35 %.

9ª classe

Carneiros, porcos, terneiros até um anno, cães, cabras e outros semelhantes.  
15 réis por animal-kilometro.

9ª classe A

Carneiros, porcos e outros semelhantes, por meio vagão.  
15 réis por animal-kilometro, com 15 % de abatimento.

9ª classe B

Carneiros, porcos e outros semelhantes, por meio vagão completo.  
15 réis por animal kilometro, com 25 % de abatimento.

Capital Federal, 23 de julho de 1896. — Antonio Olyntho dos Santos Pires.

DECRETO N. 2.315—DE 23 DE JULHO DE 1896

Abre á verba «Exercicios findos» do Ministerio da Fazenda o credito de trezentos e cincoenta contos de réis (350:000) para pagar a Galeano y Soto e outros, carregadores dos navios «Centaurus» e «Celina»

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorisação conferida ao Poder Executivo no art. 1º do decreto legislativo n. 375, desta data, decreta:

Art. 1.º Fica aberto á verba «Exercicios findos» do Ministerio da Fazenda o credito de 350:000\$ para pagar a Galeano y Soto e outros, carregadores dos navios *Centaurus* e *Celina*, como indemnisação aos prejuizos resultantes da repulsa indevida de taes navios do Lazareto de Ilha Grande em 1886, fazendo para isso as necessarias operações de credito.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Capital Federal, 23 de julho de 1896, 8ª da Republica.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

Francisco de Paula Rodrigues Alves.

DECRETO N. 2.316—DE 23 DE JULHO DE 1896

Altera o numero e os vencimentos dos empregados das delegacias fiscaes de S. Paulo, Minas Geraes, Cuyabá, Curityba, Therezina e Goyaz

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, para execução do art. 7º n. 12 da lei n. 360, de 30 de dezembro de 1895, decreta:

Art. 1.º Os vencimentos e o numero dos empregados das Delegacias Fiscaes de S. Paulo, Minas Geraes, Cuyabá, Curityba, Therezina e Goyaz, creadas pelo art. 16 do decreto n. 1.166, de 17 de dezembro de 1892, serão os fixados e constantes das tabellas A, B, C e D que a este acompanham.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Capital Federal, 23 de julho de 1896, 8ª da Republica.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

Francisco de Paula Rodrigues Alves.

Tabella do numero, classo e vencimentos dos empregados das Delegacias Fiscaes de S. Paulo e Minas Geraes

Pessoal	Empregos	Ordenado	Gratificação	Total de cada emprego	Total de cada classe
1	Delegado.....	6:000\$	3:000\$	9:000\$	9:000\$
2	Primeiros escripturarios.	3:200\$	1:600\$	4:800\$	9:600\$
2	Segundos ditos.....	2:600\$	1:400\$	4:000\$	8:000\$
2	Terceiros ditos.....	1:600\$	800\$	2:400\$	4:800\$
2	Quartos ditos.....	1:300\$	700\$	2:000\$	4:000\$
1	Thesoureiro.....	4:000\$	2:000\$	6:000\$	6:000\$
1	Fiel.....	1:600\$	800\$	2:400\$	2:400\$
1	Cartorario.....	1:600\$	800\$	2:400\$	2:400\$
1	Porteiro.....	2:400\$	1:200\$	3:600\$	3:600\$
2	Continuos.....	800\$	400\$	1:200\$	2:400\$
15					52:200\$

Capital Federal, 23 de julho de 1896.—Francisco de Paula Rodrigues Alves.

**B**

Tabella do numero, classe e vencimentos dos empregados da Delegacia Fiscal de Cuyabá

Pessoal	Empregos	Ordenado	Gratificação	Total de cada emprego	Total de cada classe
1	Delegado.....	4:000\$	2:000\$	6:000\$	6:000\$
1	Primeiro escriptuario...	2:100\$	1:100\$	3:200\$	3:200\$
2	Segundos ditos.....	1:600\$	800\$	2:400\$	4:800\$
1	Thesoureiro.....	2:600\$	1:400\$	4:000\$	4:000\$
1	Porteiro e cartorario....	1:600\$	900\$	2:500\$	2:500\$
1	Continuo.....	700\$	300\$	1:000\$	1:000\$
7					21:500\$

Capital Federal, 23 de julho de 1896. — Francisco de Paula Rodrigues Alves.

**C**

Tabella do numero, classe e vencimentos dos empregados das Delegacias Fiscaes de Curityba e Goyaz

Pessoal	Empregos	Ordenado	Gratificação	Total de cada emprego	Total de cada classe
1	Delegado.....	4:000\$	2:000\$	6:000\$	6:000\$
1	Primeiro escriptuario...	2:100\$	1:100\$	3:200\$	3:200\$
1	Segundo dito.....	1:600\$	800\$	2:400\$	2:400\$
1	Thesoureiro.....	2:600\$	1:400\$	4:000\$	4:000\$
1	Porteiro e cartorario....	1:600\$	900\$	2:500\$	2:500\$
1	Continuo.....	700\$	300\$	1:000\$	1:000\$
6					19:100\$

Capital Federal, 23 de julho de 1896. — Francisco de Paula Rodrigues Alves.

**D**

Tabella do numero, classe e vencimentos dos empregados da Delegacia Fiscal de Therezina

Pessoal	Empregos	Ordenado	Gratificação	Total de cada emprego	Total de cada classe
1	Delegado.....	3:200\$	1:600\$	4:800\$	4:800\$
1	Primeiro escriptuario...	2:000\$	1:000\$	3:000\$	3:000\$
1	Segundo dito.....	1:300\$	700\$	2:000\$	2:000\$
1	Thesoureiro.....	2:400\$	1:200\$	3:600\$	3:600\$
1	Porteiro e cartorario....	1:100\$	700\$	1:800\$	1:800\$
1	Continuo.....	700\$	300\$	1:000\$	1:000\$
6					16:20 \$

Capital Federal, 23 de julho de 1896. — Francisco de Paula Rodrigues Alves.

DECRETO N. 2.317 — DE 23 DE JULHO DE 1896

Abre ao Ministerio da Industria, Viagem e Obras Publicas o credito de 2.501:070\$ para occorrer ás despezas da introdução, transporte e localisação de immigrants durante o terceiro trimestre do actual exercicio

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil :

Considerando que a lei n. 360, de 30 de dezembro de 1895, que fixou a despesa geral da Republica para o actual exercicio, no art. 6.º § 11, ns. 3 e 4, autorizou o Poder Executivo :

1.º, a transferir aos estados por ajuste, ou rescindir moliante accordo, o contracto celebrado com a Companhia Metropolitana, para introdução de immigrants ;

2.º, a abrir creditos para occorrer ao pagamento das despezas provenientes da introdução, transporte e localisação de immigrants, até á transferencia ou rescisão do respectivo contracto;

Considerando que ainda não se realisou transferencia ou rescisão desse contracto ;

Resolve, tendo ouvido o Tribunal de Contas, abrir ao Ministerio da Industria, Viagem e Obras Publicas o credito de dous mil quinhentos e um contos e setenta mil réis (2.501:070\$) para custear, durante o terceiro trimestre do actual exercicio, as despezas provenientes de introdução, transporte e localisação de immigrants, de accordo com a demonstração junta, assignada pelo respectivo ministro.

Capital Federal, 23 de julho de 1896, 8.ª da Republica.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

Antonio Olyntho dos Santos Pires.

Demonstração do credito necessario para occorrer ao pagamento das despezas durante o 3º trimestre de 1896, por consignações não attendidas pelo Congresso e decorrentes da introdução de immigrants nos Estados da União

SERVIÇOS DIVERSOS

Transporte de 15.000 immigrants da Europa, sendo:

Ao cambio de 10

12.000 passagens a £ 6—15—0.....	1.911:000\$000
1.500 passagens a £ 3—7—6	121:500\$000
900 passagens a £ 1—13—9	36:450\$000
600 passagens gratuitas..	2.101:950\$000

Gratificação aos consules por vistos lançados em document s de immigrants, ao cambio de 10..... 20:000\$000

Vencimentos, diarias e mais despezas com dous commissarios fiscaes do contracto com a Metropolitana, um em Genova e outro em Lisboa, incluída a diferença de cambio... 18:000\$000

Localisação no estado do Paraná de 5.000 immigrants polacos ou 800 familias, comprehendidos alimentação e transporte no estado, medição e demarcação de 800 lotes de terras, construção de 800 casas provisórias, construção de caminhos vicinac, soccorros medicos e medicamentos, utensilios para o trabalho e outras despezas inherentes a esse serviço..... 352:400\$000

AGENCIA NOS ESTADOS

S. Paulo e Santos

Pessoal :	
1 Agente.....	750\$000
1 Escripuario.....	600\$000
1 Auxiliar de escripta.....	450\$000 1:800\$000

Material:  
Exp diente, aluguel de casa e eventuaes..... 1:500\$000 3:300\$000

Paraná—P. ranagué

Pessoal:	
1 Agente.....	750\$000
1 Escripuario.....	600\$000
1 Porteiro.....	360\$000 1:710\$000

Material:  
Expediente, aluguel de casa e eventuaes..... 1:000\$000 2:710\$000

Santa Catharina—Florianopolis

Pessoal:	
1 Agente.....	750\$000
1 Escripuario.....	600\$000
1 Porteiro.....	330\$000 1:710\$000

Material:  
Expediente, aluguel de casa e eventuaes..... 1:000\$000 2:710\$000

2.501:070\$000

Capital Federal, 23 de julho de 1896. — Antonio Olyntho dos Santos Pires.

Ministerio da Justiça e Negocios  
Interiores

Directoria da Justiça

Por decretos de 22 do corrente :

Foram transferidos, por conveniencia do serviço:

Para o 1º regimento de cavallaria da guarda nacional desta Capital, ao qual ficarão aggregados, os alferes do 2º regimento da mesma arma da referida milicia Balthazar Alves da Costa, José Antonio da Cunha Leitão e Joaquim Monteiro de Azevedo;

Para o 7º batalhão de infantaria da referida guarda, ao qual ficará aggregado, o alferes da 1ª companhia do 10º batalhão da mesma arma Gustavo da Costa Barros Mascarenhas;

Para o 9º batalhão de infantaria da mesma milicia, ao qual ficará aggregado, o alferes da 3ª companhia do 3º batalhão da referida arma Alberto Machado da Silva.

— Foram privados dos respectivos postos, nos termos do art. 65, § 1º, da lei n. 692, de 19 de setembro de 1850, os seguintes officiaes da guarda nacional desta Capital:

1º batalhão de infantaria

1ª companhia — Alferes Joaquim Francisco Pires.

4ª companhia — Alferes Eurico Henrique Liberal.

3º batalhão de infantaria

1ª companhia — Capitão Aassad Boatio Jajah.

4º batalhão de infantaria

1ª companhia — Alferes Julio Cesar Pacheco do Carmo.

5º batalhão de infantaria

1ª companhia — Alferes Arthur Napoleão de Queiroz Figueiredo.

4ª companhia — Alferes, Alberto Martins e Caio Martins.

7º batalhão de infantaria

Estado-maior — Alferes aggregados Jacinto Candido de Magalhães e Alberto Ribeiro Pedroso.

3ª companhia — Tenente Oscar Mariath de Lemos.

10º batalhão de infantaria

2ª companhia — Tenente Manoel Nonato Ferreira Baptista;

3ª companhia — Tenente Oscar Possolo.

6º batalhão da reserva

1ª companhia — Alferes, Eugenio Gaudie Ley.

2ª companhia — Alferes José Silveira Brito.  
3ª companhia — Capitão Joaquim José de Brito.

— Foram declarados sem effeito os seguintes decretos :

De 3 de outubro de 1894, na parte em que nomeou Alfredo da Silveira Brito para o posto de alferes da 2ª companhia do 6º batalhão da reserva da guarda nacional desta Capital;

De 22 de fevereiro de 1893 e 25 de outubro de 1894, na parte em que nomearam José Avelino Ferreira de Carvalho para os postos de alferes e tenente da 4ª e 2ª companhias do 3º batalhão de infantaria da mesma guarda;

De 27 de abril de 1894, na parte em que nomeou Pedro Laureano Botelho para o posto de alferes da 4ª companhia do 10º batalhão de infantaria da referida guarda;

De 25 de outubro de 1894 e 27 de maio de 1895, na parte em que nomearam para a mesma guarda os seguintes officiaes;

3º batalhão de infantaria

1ª companhia — Alferes Oscar Corrêa de Mattos e Severiano Bento Carneiro.

3ª companhia — Tenente Alberto Machado da Silva.

4ª companhia — Tenente Pedro Laureano Botelho.

5º batalhão de infantaria

2ª companhia — Alferes Alfredo da Fonseca Guimarães.

4ª companhia — Alferes Antonio Gualberto Figueira.

10º batalhão de infantaria

1ª companhia — Tenente Gustavo da Costa Barros Mascarenhas.

2º regimento de cavallaria

1º esquadrão — Tenente Balthazar Alves da Costa;

Alferes Virgilio Rodrigues da Silva Mattos.

3º esquadrão — Tenente José Antonio da Cunha Leitão.

4º esquadrão — Tenente Joaquim Monteiro de Azevedo.

De 10 de outubro de 1893, na parte em que nomeou João Francisco Pestana para o posto de alferes da 4ª companhia do 1º batalhão de infantaria da referida guarda;

De 10 de setembro e 25 de outubro de 1894, na parte em que nomearam Eugenio José da Camara Oliveira para os postos de alferes da 2ª companhia e tenente quartel-mestre do 10º batalhão de infantaria da mesma milicia;

De 25 de outubro de 1894 e 31 de janeiro de 1895, na parte em que nomearam Manoel Augusto de Mello Rego para os postos de alferes da 1ª companhia e tenente secretario do 10º batalhão de infantaria da dita guarda.

— Foi concedida ao cidadão Mario de Miranda a exoneração que pediu do posto de tenente secretario do 2º regimento de cavallaria da referida guarda.

— Foi aggregado ao estado-maior do 26º regimento de cavallaria da guarda nacional da comarca de Condeixa, no estado da Bahia, o tenente-coronel Joaquim Alvares dos Reis.

## SECRETARIAS DE ESTADO

Srs. presidente e membros da Camara dos Deputados — Havendo sancionado a resolução do Congresso Nacional constante do decreto n. 375, desta data, que autorisa o governo a abrir a verba «Exercícios findos» do Ministerio da Fazenda um credito de 350:000\$ para pagar a Galeano y Soto e outros carregadores dos navios *Centauro* e *Celina*, como indemnisação dos prejuizos resultantes da repulsa in levida de taes navios do Lazareto da Ilha Grande em 1886, tenho a honra de devolver dous dos autographos que acompanharam a vossa mensagem de 21 do corrente mez.

Capital Federal, 23 de julho de 1896. — *Prudente J. de Moraes Barros*, Presidente da Republica.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Gabinete do ministro — N. 18 — Em 24 de julho de 1896.

Sr. 1º secretario da Camara dos Deputados — Tenho a honra de passar às vossas mãos a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica devolvendo dous dos autographos do decreto n. 375, de 23 do corrente, que autorisa o governo a abrir a verba «Exercícios findos» do Ministerio da Fazenda um credito de 350:000\$ para pagar a Galeano y Soto e outros, carregadores dos navios *Centauro* e *Celina*.

Saude e fraternidade. — *F. P. Rodrigues Alves*.

## Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Justiça

Por portarias de 24 do corrente, concederam-se :

Noventa dias de licença, com os vencimentos a que tiver direito, nos termos do art. 25 do regulamento anexo ao decreto n. 1.263 A, de 10 de fevereiro de 1893, ao coronel honorario inspector do serviço sanitario da brigada policial, Dr. Antonio Agrippino Xavier de Brito, para tratar de sua saúde

- Dispensas do lapso de tempo decorrido :

Ao alferes do 7º batalhão da reserva da guarda nacional da comarca de S. João da Barra, no estado do Rio de Janeiro, Lino Ribeiro de Novaes, para solicitar a respectiva patente;

Ao alferes da 3ª companhia do 22º batalhão de infantaria da guarda nacional da comarca da Parahyba do Sul, no estado do Rio de Janeiro, Antonio Albino do Barros, para apostillar a respectiva patente.

### Expediente de 24 de julho de 1893

Devolveu-se ao Ministerio das Relações Exteriores, devidamente cumprida, a carta rogatoria expedida pelo juiz de direito da comarca de Cabeceiras de Basto, em Portugal, às justicias da cidade de Porto Alegre, no estado do Rio Grande do Sul, para nomeação do louvados o avaliação do bens pertencentes ao inventario a que se procede por fallecimento de D. Maria Candida de Faria Araujo Basto.

### Dia 25

Autorisou-se o coronel commandante da brigada policial a admittir como internos no respectivo hospital os alumnos da 3ª série da Faculdade de Medicina, Domiciano Augusto dos Passos Maia e Carlos Sebastião Nogueira Pinho.

— Transmittiram-se :

Ao coronel commandante da brigada policial os processos instaurados contra os soldados Joaquim Benigno do Oliveira, Manoel Raposo de Mello, Miguel Ramos Garcia e Octavio Pereira Feitosa, assim de serem cumpridos os acordãos do Supremo Tribunal Militar;

Ao chefe de policia, para informar, o requerimento em que o amanuense da respectiva repartição Eduardo Poyart pede ao Congresso Nacional um anno de licença para tratar de sua saúde.

— Foram remetidas á Delegacia Fiscal da capital do estado da Bahia as seguintes patentes :

João Lopes Nunes.

Manoel Silvestre de Freitas.

Marcionilio Juliano Corrêa.

Candido José de Leão.

Antonio Fernandes de Souza.

Antonio José Garcia.

Foram remetidas ás respectivas collectorias as patentes dos seguintes officiaes da guarda nacional:

### ESTADO DE PERNAMBUCO

#### Municipio de Olinda

José Antonio de Lima.

Luiz de França Mello Reis.

Luiz Ceciliano de França.

João Augusto de Mello.

Manoel Joaquim Pereira dos Reis.

Manoel Marques da Silva.

Innocencio da Cunha Goyano Netto.

Francisco Lino de Souza Couto.

Francisco Procopio Pessoa Dornella.

Diniz Geraldo de Bastos.

Boaventura de Paula Mello.

Agostinho Gomes Mendes.

Alvaro Eutichio da Silva Pessoa.

Alvaro Joaquim de Alem.

Antonio Pinto.

Antonio Francisco dos Santos.

Antonio Joaquim de Alem.

Antonio de Freitas Lagos.

### ESTADO DAS ALAGOAS

#### Comarca de Anaida

Antonio Corrêa Lima.

### ESTADO DA BAHIA

#### Comarca de Cachoeira

Verissimo Antonio de Faria.

José Pinheiro de Carvalho.

Manoel Alves de Souza.

## ESTADO DO CEARÁ

## Comarca de Aracaty

João de Hollanda Cavalcante Mello.

—Foi remetido á comarca de Condeuba, estado da Bahia, a patente de Hermano Alves Pereira.

—Foram remetidas ás respectivas collectorias as patentes dos seguintes officiaes da guarda nacional :

## ESTADO DO CEARÁ

## Comarca de Quixeramobim

Afro Pimentel de Barros Leal.  
Amaro Candido de Oliveira Cunha.  
Francisco Juvenal de Abreu Lage.  
Francisco Martins da Silva.  
Francisco Pereira Cavalcante Filho.  
Francisco Pereira Cavalcante.  
João Antonio Eloy da Silva.  
João Bernardes de Oliveira Cunha.  
José Laurentino Gomes.  
José Luiz de Almeida Lemos.  
José Patricio de Almeida.  
José Silvestro de Oliveira.  
Manoel Moreira de Barros e Oliveira Lima.  
Pedro Solim da Silva.  
Sevorino Guilherme Nunes.

## ESTADO DO ESPIRITO SANTO

## Comarca de Alfredo Chaves

Antonio Domingues Pereira.

## Directoria Geral da Contabilidade

## Expediente de 22 de julho de 1896

## Solicitaram-se:

Do Ministerio da Fazenda a expedição de ordem, afim de que :

Sejam pagas as contas :

De 25:618\$755, de fornecimentos feitos em junho findo, ao internato do Gymnasio Nacional ;

De 485\$400, de fornecimentos feitos no mez passado, ao externato do Gymnasio Nacional ;

De 540\$, de fornecimentos feitos em junho findo, por Leuzinger Irmãos & Comp., á secretaria deste ministerio.

Seja indemnizado o agente do Instituto dos Surdos-Mudos, da quantia de 1:985\$260, das despesas de prompto pagamento por elle feitas no mez passado ;

Seja entregue ao almoxarife do lazareto da ilha Grande a quantia de 15:957\$016, da qual prestará contas opportunamente, para occorrer ao pagamento dos vencimentos do pessoal fixo e extraordinario do mesmo lazareto, correspondentes aos mezes de maio e junho findos ;

Seja habilitada a Alfandega do Maceió com a quantia de 1:100\$ para pagamento da despeza feita com acquisição de movéis necessarios á sala das audiencias do Juizo Secional no estado das Alagoas e do aluguel da mesma sala, na razão de 50\$ mensaes. —Deuso conhecimento ao respectivo juiz.

Do Ministerio da Marinha as necessarias providencias, afim de que seja escripturada, por jogo de contas, no Thesouro Federal, como receita eventual ordinaria, nos termos do art. 1º, n. 24, da lei n. 350, de 30 de dezembro do anno passado, a quantia de 401\$440, proveniente da despeza feita no Hospicio Nacional, durante o 2º trimestre do corrente anno, com o tratamento de officiaes e praças da armada ;

Do Ministerio da Guerra, afim de que seja escripturada de igual forma a de 2:131\$808, da despeza feita, no mesmo hospicio, naquelle trimestre, com o tratamento de officiaes e praças do exercito.

— Remetteram-se :

Do Ministerio da Fazenda os documentos com os quaes o almoxarife do lazareto da ilha Grande justifica o emprego da quantia de 17:039\$271, que lhe foi entregue, em maio ultimo, para pagamento dos vencimentos dos empregados do serviço administrativo e jor-

naleiro, fixo e extraordinario, do mesmo lazareto, relativos aos mezes de março e abril do corrente anno, afim de que lhe seja dada a necessaria quitação ;

Ao Ministerio da Guerra, para serem tomados na consideração que mereceram, os requerimentos em que diversos officiaes da brigada policial desta capital pedem restituição das quantias que, a titulo de imposto de 2 %, foram descontadas dos seus vencimentos durante a revolta ;

A Directoria Geral de Contabilidade do Thesouro Federal, para o devido pagamento, os titulos que reconhecem o direito de Dona Amelia Augusta Soriano de Souza, viuva do contribuinte do montopio obrigatorio dos funcionarios deste ministerio, o Dr. José Soriano de Souza, lente cathedratico da Faculdade de Direito do Recife, á pensão annual de 1:000\$, e de cada um dos seus filhos, Isabel e Pedro, á de 500\$, de accordo com os arts. 31 e 33, § 1º, do decreto n. 942 A, de 31 de outubro de 1890, a partir de 12 de agosto do anno passado, data do fallecimento do mesmo contribuinte, e mandou-se abonar a quantia de 200\$ para as despesas de funeral ou luto.

## Dia 23

Solicitou-se do Ministerio da Fazenda a expedição de ordem, afim de que sejam pagas as contas :

De 5:060\$, de fornecimentos feitos ao Museo Nacional, nos mezes de março e abril ultimos ;

De 503\$, de trabalhos realizados, em junho findo, por Antonio Rodrigues da Silva Campanha, na chacara do edificio do Instituto dos Surdos-Mudos, para dar escoamento ás aguas ;

De 293\$350, de fornecimentos e trabalhos feitos, em julho corrente, no barracão anexo ao Hospicio Nacional de Alienados ;

De 303\$, de fornecimentos e trabalhos realizados, em julho corrente, no edificio do Instituto Nacional de Musica.

Seja indemnizado o escriptão do internato do Gymnasio Nacional da quantia de 505\$300, das despesas de prompto pagamento por elle feitas em junho findo.

## Dia 24

Solicitou-se do Ministerio da Fazenda a expedição de ordem, afim de que :

Se paguem :

A Carlo Parlagraeco a quantia de 2:400\$, correspondente a seis mezes de vencimentos do cargo de professor contractado para reger a cadeira de historia e theoria da architectura da Escola Nacional de Bellas Artes, como indemnisação a que tem direito de conformidade com a clausula 4ª do contracto de 23 de janeiro de 1895, o qual deixou de ser renovado no corrente anno ;

As contas :

De 286\$180, de diversos artigos fornecidos, em março ultimo, por Charles Hue, ao hospital de Santa Barbara e á lancha *Ibituruna*, ao serviço do mesmo hospital ;

De 661\$300, de fornecimentos feitos ao Museo Nacional, em março e maio ultimos ;

De 432\$980, de diversos artigos fornecidos em março ultimo, por Charles Hue, á lancha *Bonifacio de Abreu*, ao serviço do hospital de Santa Isabel ;

De 599\$000, de pintura e outros trabalhos, feitos, em julho corrente, por Patricio & Rezende, no proprio nacional á rua Montez Alegre, onde reside a viuva do dr. Benjamin Constant ;

De 559\$300, da compra de um bote destinado ao serviço das lanchas empregadas nos hospitaes de isolamento ;

De 276\$580, do fornecimento de livros, feito por Laemmert & Comp., em janeiro, maio e junho ultimos, e assignatura de jornaes para a bibliotheca do Instituto Sanitario Federal ;

De 182\$500, de fornecimentos feitos, em maio e junho findos, ao Pedagogium ;

De 519\$140, de fornecimentos feitos ao Instituto Nacional de Musica durante o mez passado ;

De 540\$973, de diversas obras realizadas no quartel do regimento de cavallaria da brigada policial desta Capital ;

Se indemnisem o director interino do Instituto Nacional de Musica da quantia de 353\$ das despesas de prompto pagamento por elle feitas em junho findo.

—Transmittiram-se :

Ao ministerio da fazenda para os fins convenientes, os documentos justificativos do emprego da quantia de 8:000\$ que foi entregue ao director interino do Instituto Nacional de Musica, afim de occorrer, nos termos do respectivo contracto ao pagamento das duas ultimas prestações a que tinha direito Henrique Bernardelli pela pintura e decoraçao da cupula do salão de concertos do referido instituto.

Ao mesmo ministerio, afim de ser tomado na consideração que merecer, o requerimento em que o ex-ajudante do engenheiro deste Ministerio, Bernardo Ribeiro de Freitas, pede para entrar com as quotas que deixou de pagar ao montopio obrigatorio dos funcionarios publicos desde março ultimo.

—Ao Tribunal de Contas, para os fins convenientes, cópia do contracto de arrendamento celebrado pelo chefe de policia desta capital com A. J. Arzúa dos Santos, para o aluguel do predio do largo da Matriz em Campo Grande, destinado á 3ª estação policial suburbana. — Declarou-se ao chefe de policia ficar approvedo o mesmo contracto.

## Directoria do Interior

## Expediente de 24 de julho de 1896

Foi naturalizado cidadão brasileiro o subdito portuguez José Dias Pereira, residente nesta Capital.

## Requerimentos despachados

Francisco Lopes da Silva, solicitando naturalisação. — Faça reconhecer por tabellião a firma do requerimento, e prove que tem bom procedimento civil e moral.

## Directoria da Instrucção

Por portaria de 24 do corrente, foi prorogada por tres mezes, com o vencimento que lhe competir na forma da lei, a licença em cujo gozo se acha o preparador da cadeira de anatomia medico-cirurgica da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, Dr. João da Gama Castro, para tratar de sua saude.

## Expediente de 22 de julho de 1893

Communicou-se ao Ministerio da Fazenda:

Que foi nomeado o professor Henrique Bahiana para reger interinamente a cadeira de desenho de architectura da Escola Nacional de Bellas Artes ;

Que o professor Leopoldo Miguez reassumiu, em 20 do corrente, o exercicio do cargo de director do Instituto Nacional de Musica, tomando na mesma data posse e entrando em exercicio da primeira cadeira de violino para que foi transferido por decreto de 6 do corrente ;

Que o Dr. Fausto de Aguiar Cardoso foi nomeado para reger interinamente a cadeira de historia das artes da Escola Nacional de Bellas Artes, durante o impedimento do professor effectivo.

—Autorisou-se o director do Instituto Benjamin Constant a admittir, como alumno gratuito, satisfeitas as exigencias regulamentares, o menor cego Antonio Hiche, natural do Rio Grande do Sul, filho de Joaquim Pereira.

## Dia 23

Declarou-se:

Ao director da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro, em resposta ao officio n. 121, desta data, que foi pelo governo encarregado o engenheiro Alfredo Julio de Moraes Carneiro da commissão de reger e repetir a 2ª cadeira do 1º anno do curso de engenharia civil daquella

escola, durante o impedimento do respectivo lente e enquanto a referida cadeira não for provida de substituto. — Deu-se conhecimento ao nomeado.

Ao director do Instituto dos Surdos-Mudos, que o governo mantém a exoneração do repellido interino Manoel da Rocha Santos, mas releva a multa que lhe foi imposta, por julgar a demissão sufficiente.

— Autorisou-se o director do Instituto Benjamin Constant a mandar entregar ao consul hespanhol, nesta cidade, o menor cego José Gonçalves, recolhido naquella estabelecimento. — Deu-se conhecimento ao Ministerio das Relações Exteriores.

Declarou-se ao director da Escola Polytechnica, em resposta ao officio n. 121, desta data, que resolveu o governo encarregar o engenheiro Alfredo Julio de Moraes Carneiro da commissão de roger e repetir a 2ª cadeira do 1º anno do curso de engenharia civil daquella escola, durante o impedimento do respectivo lente e enquanto não for a referida cadeira provida de substituto. — Deu-se conhecimento ao nomeado.

Dia 21

Declarou-se ao director da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, em resposta ao officio de 22 deste mez, que é approvada a deliberação da Congregação daquella faculdade, relativamente ás provas sobre que deve versar o concurso ao lugar de preparador do curso de odontologia.

— Remetteu-se ao director da Faculdade de Direito do Recife a portaria pela qual foi prorogada por seis mezes a licença em cujo gozo se achava o lente do curso annexo á mesma faculdade baharel Manoel Fernandes de Sá Antunes.

## Requerimento despachado

Rector do Collegio de Nossa Senhora da Conceição em S. Leopoldo, estado do Rio Grande do Sul, pedindo as regalias do Gymnasio Nacional. — Completo o sello.

## Ministerio da Fazenda

Por portarias de 24 do corrente foram concedidos tres mezes de licença ao guarda da alfandega de S. Paulo, estado do mesmo nome, Francisco Guilherme de Carvalho, e prorogada, por dous mezes, a em cujo gozo se achava o conferente da alfandega do Rio Grande, estado do Rio Grande do Sul, João Soares dos Santos Junior, ambos com vencimentos na forma da lei o para tratamento de saude onde lhes convier.

## Directoria do Contencioso

Dia 22 de julho de 1896

## Expediente do Sr. director:

N. 87—Sr. Presidente do Banco da Republica do Brazil.

Transmittindo-vos a inclusa petição, que ao Exm. Sr. ministro da Fazenda dirigiu o *Brazilianische Bank für Deutschland* em 11 do corrente, solicitando a necessaria authorisação para a installação e funcionamento de uma caixa filial na cidade do Rio Grande do Sul, ou na de Porto Alegre, rogovos digneis de emitir a respeito o vosso parecer, afim de que sobre a mesma possa ser proferido despacho definitivo.

Com a vossa resposta, espero me devolvereis a alludida petição.

Saude e fraternidade.—Dr. Democrito Calvalcanti.

N. 88—Sr. presidente do conselho fiscal da Caixa Economica do estado de Santa Catharina.—Para que possa ser submettida a despacho definitivo do Exm. Sr. ministro da fazenda a inclusa petição de José Firmino da Silva Leal, ex-escrivão da Mesa de Rendas da cidade da Laguna e ex-escrivão da agencia da Caixa Economica desse estado, sobre

percentagens a que se julga com direito, vencidas de janeiro a junho de 1894, convém que, ouvindo a respeito o respectivo gerente, me informeis si tem ou não fundamenta as allegações contidas na mesma petição, que deverá ser devolvida a esta directoria opportunamente.

Saude e fraternidade.—Dr. Democrito Calvalcanti.

Dia 23

N. 89—Sr. procurador seccional interino da Republica no Districto Federal.—De accordo com o despacho do Sr. ministro da fazenda, exarado no officio n.356, da Alfandega do Rio de Janeiro, do 15 do corrente mez, transmittivo-vos a inclusa certidão de n.2.707—a—C.R.; para ser cobrada ex cutivamente de Veiga Pinto & Comp., a quantia de 26:990\$, proveniente de direitos defraudados em diversos despachos por meio da falsificação, uns assignados por elles e outros pelo seu caixeiro João Gonçalves Cardoso, de quem são fiadores e principaes pagadores, como consta da copia do termo tambem junta ao respectivo processo.

Saude e fraternidade.—Dr. Democrito Calvalcanti

## RECEBEDORIA

## Requerimentos despachados

Dia 25 de julho de 1896

José Joaquim Faceira.—Restituam-se 132\$000.

J. R. Sucena & Comp.—Elimine-se.

Agapito Chosse.—Inclua-se no lançamento e conceda-se a licença.

João Ramos da Silva.—Averbe-se.

L. de Freitas & Comp.—Ficam multados em 500\$ e marcado o prazo da lei para pagamento e licença.

Mattos Irmão & Comp.—Inclua-se no lançamento e conceda-se a licença depois de paga a multa.

M. de Castro & Comp.—Idem.

João Antonio Pacheco.—Idem.

Pedro de Siqueira Queiroz.—Exonerado do 2º semestre.

Magalhães Rego & Comp.—Idem.

Antonio Pereira Marques.—Prove o que allega.

Garcia Moitinho & Albuquerque.—Completem o sello.

Francisco Joaquim Paes.—Idem.

Oliveira & Monteiro.—Dê-se.

Antonio de Freitas Gonçalves Guimarães.

—Idem.

Reis & Villela.—Idem.

Antonio Pereira da Costa.—Transfira-se.

José Barbosa da Silva Braga.—Idem.

Luiz Gradelet.—Idem.

Souto & Comp.—Idem.

Oliveira Pimentel & Comp.—Idem.

Antonio Pereira Marques.—Prove o que allega.

## Ministerio da Marinha

For portarias de 25 do corrente:

Foi concedida ao fiel de 1ª classe da armada Horacio Bustamante da Silva, em vista do parecer da junta medica, tres mezes de licença, na forma da lei, para tratar de sua saude onde lhe convier;

Foram concedidos tres mezes de licença na forma da lei ao praticante da Contadoria da Marinha Lucindo Pereira dos Passos, para tratar de sua saude onde lhe convier.

## Requerimento despachado

José de Azevedo Ferreira.—Indeferido.

Gabinete do Director Geral—Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha—Capital Federal, 25 de Julho de 1896.

Sr. Contador da Marinha.—Constando do protocollo, que ora vos remetto, que a conta geral e os documentos sobre os navios e ma-

terial de guerra comprados em 1893 e 1894 em New-York foram enviados a essa contadoria no dia 10 do corrente, peço-vos, de ordem do Sr. ministro, informeis si realmente esses papeis tiveram entrada nessa repartição no mesmo dia 10, e qual o nome, por inteiro, do empregado que subscreveu o recibo.

Saude e fraternidade.—Augusto José Teixeira de Freitas.

Contadoria da Marinha — Capital Federal, em 25 de julho de 1896—Gabinete.—N.77—Ao Sr. Dr. Director Geral da Secretaria de Estado.—Em resposta a vosso officio datado de hoje, em que me pelis vos informe se realmente a conta geral e os documentos sobre os navios e material de guerra comprados em 1893 e 1894 em New-York tiveram entrada nesta repartição no mesmo dia 10 do corrente, em que foram enviados pela secretaria do Estado e qual o nome, por inteiro, do empregado que subscreveu o recibo, cabe-me informar-vos que taes papeis tiveram entrada nesta contadoria no referido dia 10 e neste mesmo dia registrados no competente protocollo da repartição, como se pôde verificar do respectivo carimbo. Subscreveu o recebimento dos mesmos papeis o praticante Bento Francisco de Sousa. Saude e fraternidade. Servindo de contador, o chefe de seccão Bento de Carvalho e Souza Junior.

## Ministerio da Guerra

Ministerio dos Negocios da Guerra — Rio de Janeiro, 23 de julho de 1896.

Sr. 1º secretario do Senado Federal.—De ordem do Sr. Presidente da Republica, transmittivo-vos a inclusa mensagem, por elle dirigida ao Senado, prestando informações sobre a sociedade Asylo dos Invalidos da Patria e que foram requisitadas na mensagem que acompanhou o vosso officio n. 95, de 15 do mez findo.

Saude e fraternidade.—Bernardo Vasques.

## MENSAGEM

Sr. presidente do Senado Federal — Satisfazendo a requisição constante da mensagem que me dirigistes em 15 do mez proximo findo, passo ás vossas mãos as informações prestadas pelos ministros de Estado dos negocios da guerra e da fazenda, acerca da sociedade Asylo dos Invalidos da Patria. Capital Federal, 23 de julho de 1896.—Prudente J. de Moraes Barros, Presidente da Republica.

## Informações

Sr. Presidente da Republica — Para satisfazer a requisição do Senado em mensagem de 15 do mez findo, acerca da sociedade Asylo dos Invalidos da Patria, venho prestar-vos as informações relativas aos quatro primeiros quesitos, cujos a-sumptos corram pelo ministerio a meu cargo.

1º quesito—Como foi constituída a sociedade denominada *Asylo dos Invalidos da Patria* e qual a intervenção que nessa sociedade teve o governo?—A sociedade foi constituída por meio de uma subscrição popular e, na forma de seus estatutos, com o fim de encorrecer ou auxiliar o governo na fundação de um asylo, ao qual seriam recolhidos e tratados os servidores do paiz que, por sua velhice ou mutilação na guerra, não pudessem prestar serviços e, dada a sufficiencia de meios, proteger a educação dos orphãos filhos de militares mortos em campanha ou mesmo quando destacados nos serviços das armas, e mais ainda, prestar soccorros que couberem em suas forças ás mães, viúvas e filhos dos militares ou mortos, ou impossibilitados do serviço em combate. A sua duração seria por todo o tempo que existisse o Asylo dos Invalidos da Patria; e, como pertence ao governo a administração e regimen do referido estabelecimento, ella, considerada como elemento auxiliador daquelle, para o fim caridoso de sua instituição, seria repro-

sentada e dirigida por um conselho composto de um presidente e, em seus impedimentos ou falta, de um vice-presidente e seis conselheiros, sendo os dois primeiros nomeados pelo governo e os outros por eleição em assembléa dos socios. A intervenção, pois, que cabia ao governo na sociedade era ter alli um delegado para dirigil-a, representado em seu presidente.

2º *questio* — Si a sociedade teve seus estatutos approvados pelo governo e como foi constituída a directoria do asylo com os actos que lhe deram administração pela Repartição da Guerra? — Teve estatutos approvados pelo governo por decreto n. 3.904, de 3 de julho de 1867, e a administração do asylo era independente da sociedade.

3º *questio* — Si a fusão da sociedade com a Associação Commercial teve o assentimento do governo ou concurso dos poderes publicos? — Teve impugnação por parte do governo, quando ministro da guerra o conselheiro João José de Oliveira Junqueira, que indeferiu a petição da Associação Commercial em 14 de outubro de 1885 com o seguinte despacho: — Examinando detidamente os papeis relativos á transferencia das apolices pertencentes á sociedade Asylo dos Invalidos da Patria, estabelecida nesta capital no anno de 1867 e cujos humanitarios intuitos se inscrevem no primeiro artigo dos estatutos, de 25 de fevereiro daquell' anno, nos seguintes termos:

« Art. 1.º A sociedade denominada — Asylo dos Invalidos da Patria — cuja sede principal é na Capital do Imperio, tem por fim concorrer ou auxiliar o governo imperial na fundação e custeio de um asylo, no qual serão recolhidos e tratados os servidores do paiz que, por sua velhice ou mutilação na guerra, não puderem mais prestar serviços; e, dada a sufficiência de meios, poderá ella, outro sim, proteger a educação dos orphãos, filhos de militares mortos em campanha ou mesmo quando destacados no serviço das armas; e assim, mais prestar socorros que couberem em suas forças as mães, viúvas e filhos dos militares ou mortos, ou impossibilitados do serviço em combate. »

E, reconhecendo que essa sociedade formou-se e floresceu sob os auspícios dos poderes publicos e de todas as classes da nossa população, a ponto de attingir o seu capital á elevada somma em apolices da dívida publica de 1.403.000\$000;

Considerando que a reunião de varios cidadãos, por certo muito dignos, não podia ter declarado extintos e não existentes a sociedade e o Asylo dos Invalidos da Patria, porque este notavel estabelecimento, de origem semi-official e semi-popular, está protestando contra essa pretensão, está servindo noute e dia aos nobres fins de sua criação, está prestando serviços relevantes aos martyres da patria: elle alli está com seus asylados, a sua guarnição, os seus empregados militares e civis, suas officinas de trabalho modesto, suas enfermarias e todas as creações necessarias;

Considerando mais, que não podia applicar-se ao caso vertente o artigo dos estatutos da sociedade Asylos dos Invalidos da Patria, citado contraproducentemente na reunião que teve logpr para decretar a impropriedade dissolução, pois bastará transcrever as palavras correctas e sabias do art. 15 dos estatutos, mandados executar pelo decreto imperial de n. 3.904, de 3 de julho de 1867;

Eis a intelligencia do referido artigo:

« Art. 15. As apolices compradas pela sociedade ou que constituem seu fundo ou patrimonio, e cujo rendimento é applicavel ao Asylo dos Invalidos da Patria, serão inalienaveis enquanto este *existir* e prestar os socorros para que é instituido, pelo que, com sua cessação, volverão ao dominio social para terem destino ou applicação em favor de algum ou alguns dos estabelecimentos *pios* existentes ou fundação de algum novo de que haja necessidade, conforme resolver a sociedade sobre proposta do conselho director, para esta deliberação, porém, deverão estar presentes pelo menos 200 socios. »

O Asylo dos Invalidos da Patria existe importante e grande e, pois, o art. 15 é a ga-

rantia efficaz e juridica de que não se póle tocar no capital representado pelas apolices possuidas (ou outros bens) não só as primitivas como as adquiridas depois.

O fim, por mais digno e util que seja, de construccões de outro genero, não póde justificar a novação e o ataque do direito claro, definido de uma maneira simples e correcta no referido art. 15.

Resume-se elle em poucas phrases — *Emquanto este* (o asylo e não a sociedade) *existir*. E depois estas (tratando da hypothese eventualissima da extincção do asylo da casa do estabelecimento): « *Em favor de algum estabelecimento pio.* »

E, tendo attentamente ponderado nestas razões e na juridica argumentação do parecer da Repartição Fiscal deste ministerio, e, tambem, na justissima resistencia feita pelo digno inspector da Caixa da Amortisação, não permittindo a entrega requisitada das referidas apolices:

Indefiro a pretensão da illustre Associação Commercial do Rio de Janeiro.

Entretanto, pela resolução de 25 de abril de 1888, tomada sobre consulta do extinto conselho do Estado e em virtude da qual foram subrogados á dita associação os direitos e obrigações de quella, averbaram-se em seu nome as referidas apolices.

4º *questio* — Qual o estado em que se acha a acção que o governo mandou promover para salvaguardar o patrimonio da sociedade? — Ainda não foi promovida a acção que se pretende intentar, aguardando-se para isso a remessa dos documentos solicitados do Ministerio da Fazenda, hoje recebidos.

Capital Federal, 22 de julho de 1896. — *Bernardo Vasques.*

Sr. Presidente da Republica — Para satisfazer ao pedido de esclarecimentos que vos foi dirigido pelo Senado Federal em mensagem n. 17, de 15 de junho ultimo, tenho a honra de informar-vos relativamente ao 5º e 6º *quisitos* da referida mensagem:

1.º Que existem actualmente inscriptas na Caixa da Amortisação, como patrimonio da sociedade Asylo dos Invalidos da Patria, 1.519 apolices de valor nominal de 1:000\$ cada uma e 10 de 500\$, as quaes, conforme vos dignareis ver da demonstração junta, que submetto á vossa apreciação, organizada pela repartição citada, foram adquiridas por aquella sociedade, de 20 de abril de 1865 até esta data, umas por compra e outras por meio de doação.

2.º Que os juros desses titulos, na importancia de 33:100\$, tem sido pagos ao thesoureiro da Associação Commercial, Hermano Jopper, em virtude da portaria deste ministerio, n. 107, de 4 de setembro do anno pasado.

Capital Federal, 20 de julho de 1896. — *Francisco de Paula Rodrigues Alves.*

Ministerio dos Negocios da Guerra — Rio de Janeiro, 23 de julho de 1896.

Sr. 1º secretario da Camara dos Srs. Deputados — Passo ás vossas mãos a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica, restituindo dous dos autographos do decreto do Congresso Nacional, que concede ao governo, no corrente exercicio, o credito supplementar da quantia de 5:716\$129, os quaes acompanharam a mensagem do Congresso ao mesmo Sr. presidente e que me transmittistes com o vosso officio n. 136, de 21 do corrente.

Saude e fraternidade. — *Bernardo Vasques.*

#### MENSAGEM

Sr. presidente da Camara dos Srs. Deputados — Tendo sancionado hoje o decreto do Congresso Nacional, que concede ao governo, no corrente exercicio, o credito supplementar de 5:716\$129, para pagamento dos vencimentos do mestre da officina de coronheiros do Arsenal de Guerra desta capital, restituo-vos os dous inclusos autographos do referido decreto, que acompanharam a vossa mensagem de 21 do corrente.

Capital Federal, 23 de julho de 1896. — *Prudente J. de Moraes Barros.*

*Expediente de 23 de julho de 1896*

Ao Sr. ministro da fazenda:

Enviando, para que se sirva resolver como julgar conveniente, os papeis referentes ao pedido que fez o juiz seccional do estado de Santa Catharina, para que o processo das habilitações para a percepção do montepio e meio-soldo nos estados onde não houver auditores de guerra corra pelo respectivo juiz seccional;

Solicitando providencias para que no Theouro Federal seja paga ao coronel de cavallaria e general de brigada honorario Antonio Adolpho da Fontoura Menna Barreto a quantia de 295\$680, proveniente do sello da patente de sua reforma tornada sem effeito.

— Ao Supremo Tribunal Militar, remetendo: Para tomar na consideração que merecer, os papeis em que o alferes honorario de exercito, Antonio Goutan Sobrinho, allegando achar-se comprehendido nas disposições do decreto de 12 de novembro de 1894, pede que lhe seja passada a patente das honras do posto de tenente;

Para os fins convenientes, as quatro cópias autenticas dos decretos de 20 do corrente, concedendo ao general de divisão, João Thomaz de Cantuaria, a exoneração que pediu do cargo de commandante do 6º districto militar, nomeando o general de brigada Carlos Eugenio de Andrade Guimarães para aquelle cargo, promovendo no corpo medico do exercito diversos officiaes e concedendo reforma ao cabo de esquadra do 8º batalhão de infantaria Miguel Marcellino da Silva.

— Ao presidente do Tribunal de Contas, providenciando para que no Theouro Federal sejam pagas as seguintes quantias:

De 15:386\$, a Claudino Corrêa Louzada e Arthur da Costa Pereira, proveniente do transporte de material de guerra para a Intendencia no corrente exercicio (aviso n. 242);

De 304\$850, ao chefe da commissão de fortificações e defesa do littoral do Brazil, proveniente das despezas miudas feitas com a mesma commissão durante o mez do junho ultimo (aviso n. 243);

De 35:836\$864, aos credores constantes da relação que se remette, proveniente de fornecimentos feitos á Intendencia da Guerra, sendo: a Antonio Fernandes Ribeiro, 121\$304; a Azevedo Alves, Carvalho, & Comp., 28:261\$260; a Companhia Industrial do Brazil, 11:990\$100; a Fonseca Corrêa & Comp., 844\$500; a Guimarães, Costa & Barbosa, 139\$100; a Pacheco Leal & Madureira, 500\$00 e a Thomaz S. Villa Verde, 3:98\$300 (aviso n. 244).

— Ao inspector da Alfandega de Manaus, remettendo, para informar, os papeis em que o major honorario do exercito, Francisco Ignacio dos Santos, pede pagamento da quantia de 140\$000 a que allega ter direito nos mezes de novembro e dezembro de 1890, como encarregado do deposito de artigos bellicos no estado do Amazonas.

— Ao Intendente da Guerra, autorizando a mandar abrir concurso para o preenchimento de uma vaga de amanuense do escriptorio da 1ª seccão do almoxarifado da mesma intendencia, na fórma do disposto no art. 285 do respectivo regulamento.

— A Repartição de Ajudante-General: Approvando as contas das administrações das caixas das musicas do 1º e 37º batalhões de infantaria, relativas ao 1º semestre do corrente anno;

Fixando, no corrente semestre, em 974 réis o valor da etapa para as praças excluidas da guarnição da Capital Federal;

Declarando sem effeito a baixa do serviço do exercito concedida ao cabo de esquadra do 14º batalhão de infantaria Francisco Antonio Baptista, que foi reformado por decreto desta data, visto haver-se inutilizado em acção do serviço do mesmo exercito.

Transferindo:

Para o 9º regimento de cavallaria o alferes do 8º, Ascendino José Jorge, conforme pediu;

Para o 8º batalhão de infantaria o tenente no 12º, Francisco Antunes da Costa;

Para o 12º batalhão da mesma arma o alferes do 35º, Torquato Luiz Saldanha, conforme pediu.

**Mandando:**

Dar baixa do serviço do exercito, por ser de nacionalidade estrangeira, ao soldado do 39 batalhão de infantaria Luiz Puiato;

Passar pelo commando do 7º batalhão de infantaria, ao forriell Luiz Antonio Villarinho, titulo de divida da importancia dos vencimentos o que tem direito e não recebeu no mez de dezembro findo.

**Permittindo:**

Ao alferes do 14º regimento de cavallaria, Antonio Dias de Mello Cabral, assignar-se de ora em deante Antonio Cabral;

Ao pharmaceutico de 3ª classe, Anisio Muniz Gomes, tomar posse do logar de administrador da junta districtal da parochia de Brotas, no estado da Bahia, sem prejuizo das funções que exerce de encarregado da phar-e hospital militar do dito estado, conforme pediu;

Ao forriell da 1ª companhia do Asylo dos Invalidos da Patria, Amaro da Costa Soares, e ao forriell da mesma companhia, Francisco Alves do Nascimento, residirem, este no estado do Rio Grande do Norte e aquelle no da Parahyba, com as vantagens que ora percebem no dito asylo.

**Concedendo licença:**

Para tratar de seu interesse, ao capitão do 29º batalhão de infantaria Getulio Simões dos Reis, por 40 dias, no estado da Bahia;

Para ir ao estado do Rio Grande do Norte, com soldo simples, e por 30 dias, ao anspeçada do 23º batalhão de infantaria, José Chrispim de Figueiredo;

Para tratamento de saude em vista dos termos de inspecção por que passaram:

Ao medico adjunto do exercito Dr. José Francisco Barcellos, por 60 dias, podendo gosar da mesma licença onde lhe convier;

Ao alumno da Escola Militar da Capital Federal, Affonso Henrique de Souza Gouvêa, por 60 dias, podendo gosar a dita licença no estado da Parahyba.

Ministerio dos Negocios da Guerra—Rio de Janeiro, 23 de julho de 1896.

A' Repartição de Quartel-Mestre General—Providencie-se para que sejam forrageados pelo 1º regimento de cavallaria, ao qual deverão ser mandados encostar para esse fim, os animaes em serviço no 10º batalhão de infantaria, visto não ter apparecido proponente algum na nova concorrência aberta para o fornecimento de generos de forragem, no corrente semestre, devendo o commanlante do dito batalhão mandar receber diariamente no referido regimento o capim e quinzenalmente alfafa, milho e farello, de cuja importancia será este indeminado mensalmente.

Providencie-se, outrosim, para que seja esta medida extensiva aos corpos da guarnição desta capital que estiverem em identicas condições.—Bernardo Vasques.

**Requerimentos despachados**

Alferes Antonio Martinho Arêas.—Declarase aceita a transferencia com perda de antiguidade, na forma da lei.

Alferes reformados Esequiel de Souza Lima e Lindolpho Saraiva Castilho.—Indeferidos. Galdino Dias Pereira.—Aguarde vaga.

**Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas****Directoria Geral da Contabilidade****Requerimentos despachados**

Dia 25 de julho de 1896

Engenheiro Raymundo Agostinho Nery, ex-inspector da Repartição Geral dos Telegraphos, pedindo para continuar a contribuir para o montepio.—Deferido.

Ernesto Octacilio Gomes, auxiliar de 2ª classe da Estrada de Ferro de Porto Alegre a Uruguayana, pedindo para pagar joia em prestações mensaes.—Nada ha que deferir.

**Directoria Geral da Industria**

Por portaria de 25 do corrente, foi concedido titulo de garantia provisoria, por tres annos, a Reginaldo Guedes Barreto, brasileiro, dentista, morador em Joazeiro (Bahia) para um machinismo denominado «Motor Continuo Automatico.»

**Directoria Geral da Industria****Expediente de 25 de julho de 1896**

A' directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil, autorizando a satisfazer as requisições de carvão, lubrificantes, estopa e mais accessorios precisos ao serviço da lancha *Fernando Lobo* e que forem requisitados pela Directoria Geral dos Correios. — Deu-se conhecimento á Directoria dos Correios.

**—A' Directoria Geral dos Correios:**

Communicando que foram expedidas as necessarias ordens para ser paga ao carteiro da agencia postal de Nitheroy a importancia de seus vencimentos dos mezes de novembro e dezembro de 1895;

Requisitando os documentos comprobatorios das despesas a que se refere o seu officio de 22 do corrente mez.

—Ao Ministerio da Fazenda, comunicando que ao cidadão Delphino Ferreira Guterres, que foi aposentado no logar de amanuense da Estrada de Ferro Central do Brazil, por decreto de 11 de julho do anno pasado, compstem as vantagens correspondentes ao dito cargo, calculadas segundo a tabella IV, annexa ao regulamento approved por decreto sob n. 406, de 17 de maio de 1890, e proporcionaes aos 19 annos e 7 dias de serviço liquido que lhe foram apurados.

—A' Inspectoria Geral das Terras e Colonização, communicando, em solução ao seu officio de 13 de junho ultimo, que já foram reiteradas as providencias solicitadas do Ministerio da Fazenda para a Delegacia Fiscal do Thesouro em Londres ficar autorizada a abonar ao consul brasileiro em Cardiff as quantias que lhe cabem pelos vistos lançados em documentos de immigrantes, embarcados em Barcelona durante os 1º, 3º e 4º trimestres de 1892, 2º e 3º de 1893, 2º de 1894 e 4º de 1895.

—Ao 1º secretario da Camara dos Deputados, remettendo, para ser tomado na consideração que merecer, o requerimento em que varios conductores de malas da administração dos correios do estado da Bahia pedem ao Congresso Nacional a decretação de lei para serem elevados os seus vencimentos.

**Requerimentos despachados**

Dia 25 de julho de 1896

Benjamin José Berrimor e outros, conductores de malas postaes no estado da Bahia, pedindo uma gratificação e augmento de pessoal.—Não havendo recursos orçamentarios para attender ao que pedem, remetto a petição ao Congresso Nacional.

**Directoria Geral de Viação****Requerimento despachado**

Antonio Elias de Souza, telegraphista de 1ª classe da Estrada de Ferro Central de Pernambuco, pedindo ser transferido para a Directoria Geral dos Telegraphos. — Indeferido.

**Directoria Geral das Obras Publicas**

Por portarias de 25 do corrente:

Foi prorogada por 30 dias, com vencimentos, na forma da lei, a licença concedida em 6 de março ultimo, pela Repartição Geral dos Telegraphos, ao telegraphista de 3ª classe da mesma repartição Arthur Alvares Lima, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Foram concedidos ao estafeta de 1ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, Arthur Cesar Ramos, 90 dias de licença, com vencimentos, na forma da lei, para tratar de sua saude onde lhe convier.

**Expediente de 25 de julho de 1896**

Remetteram-se á Repartição Geral dos Telegraphos, as portarias de licença do telegraphista Arthur Alvares Lima e do estafeta Arthur Cesar Ramos, ambos da mesma repartição, e fez-se a competente comunicação á contabilidade do Thesouro Federal.

**Requerimentos despachados**

Dia 25 de julho de 1896

Valeriano Penedo da Fouseca e João Martins de Casses, telegraphistas de 3ª classe; Candido Fortunato da Silva, Bertho Cezar e Luiz Martins da Silveira, telegraphistas de 4ª classe; José Rodrigues Louzada, estafeta de 1ª classe; Antonio Ayres Brandão, feitor, todos da Repartição Geral dos Telegraphos, pedindo licença, com vencimentos, para tratar da sua saude.—Indeferidos á vista das informações.

**INTENDENCIA MUNICIPAL****Prefeitura do Districto Federal****Directoria Geral do Interior e Estatistica****Expediente de 25 de julho de 1896****1ª SECÇÃO**

Officio recebido da directoria de hygiene, remettendo os mapps do movimento da Inspectoria do Serviço de Isolamento e Desinfecção, relativos ao 1º semestre do corrente anno.—A' redacção do *Boletim*.

**Officios expedidos:**

Ao Sr. Dr. prefeito, submettendo a despacho o requerimento do amanuense desta directoria, José Teixeira Alves;

A' directoria do archivo, requisitando todos os papeis e demais apontamentos, existentes no mesmo archivo, referentes á questão suscitada por Antonio Joaquim Nogueira Rozadas;

A' mesma directoria, fazendo a requisição de papeis referentes á Praça do Mercado da praia de D. Manoel;

A' commissão da Carta Cadastral do Districto Federal, remettendo dous exemplares do *Boletim da Intendencia Municipal*, do ultimo trimestre do anno proximo findo.

**Requerimentos despachados**

José de Oliveira Castro, requerendo licença para extrahir copia do documento existente no archivo.—Indeferido.

**2ª SECÇÃO****Officios recebidos:**

Da agencia do 2º districto do Engenho Novo (4), declarando ter remettido ao Sr. Dr. 1º procurador os autos lavrados contra Nicolau Collonez & Comp. — Cruzairo — Fabrica de phosphoros; communicando a conclusão do predio sem numero á rua de São Gabriel e respondendo a um officio da Directoria de Obras.

**Officios expedidos:**

A' Directoria de Instrucção, remettendo o informado requerimento em quo Maria da Gloria Santos solicita licença para o externato;

A' de Hygiene e ao agente da Lagoa, communicando o deferimento do requerimento de Castro & Comp, de accordo com a informação d'esta directoria;

A' de Fazenda e ao agente do Districto do Sacramento, communicando o indeferimento do requerimento de João Antonio Guimarães Pinto;

A' fiscalização do 1º districto dos Inflammaveis, idem de Antonio Lopes de Almeida;

A' agencia do Districto do Sacramento, communicando o deferimento do requerimento João Bonifacio Moreira, de accordo com o parecer d'esta directoria;

A' do Districto de Inhaúma, idem, idem de João de Souza Moraes.

## 3ª SECÇÃO

Officinas recebidas:

Da agencia da Prefeitura no districto de Jacarépagua, enviando os mappas de nascimentos, casamentos e obitos do mez de junho findo.

Directoria de Obras e Viação

## 2ª SECÇÃO

Requerimentos despachados

Despachos do director:

José Moreira Maia, construcção de um estaleiro. — Apresente prospecto, de accordo com a lei.

José Martins Fernandes, concertos. — Apresente prospecto, de accordo com a lei.

José de Oliveira Castro, Emilio Françoiz, Maximiano Rego Lopes. — Passe-se alvará.

João Martins Ferreira. — Passe-se alvará, assignando o termo.

Despachos do prefeito:

Antonio Augusto da Costa, córte de uma palmeira. — Deferido.

Ayres Ferreira Barroso, predio construido. — Deferido.

José Joaquim Dias, levantamento de deposito. — Deferido.

Directoria de Hygiene e Assistencia Publica

Expediente de 25 de julho de 1896

Emilia Rampi William, Meirelles Rounet, Fernando Teixeira & Gull, Alencar & Comp., Cardoso & Delgado, Antonio Augusto Ramos, Theodorio Antonio da Silva, Guimaraes & Pinto, Mello Lacerda & Comp., José de Souza Breves, Bolmiro José Corrêa & Comp., Joppert, Narciso & Comp., Augusto Pinto Soares, Accacio de Freitas, Augusto Teixeira e Macedo & Comp. — Sejam presentes á Directoria do Interior e Estatística.

## SECÇÃO JUDICIARIA

## Supremo Tribunal Federal

53ª SESSÃO EM 25 DE JULHO DE 1896

Presidencia do Sr. ministro Aquino e Castro

Às 10 1/2 horas da manhã, abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. ministros Barão de Pereira Franco, Macedo Soares, José Hygino, Pindahiba de Mattos, Souza Martins, Bernardino Ferreira, Herminio do Espirito Santo, Americo Lobo, Lucio de Mendonça, Figueiredo Junior e Ribeiro de Almeida, faltando os Srs. ministros Piza e Almeida e Fernando Osorio.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

## JULGAMENTOS

## Habeas-corpus

N. 839—Santa Catharina — Relator, o Sr. José Hygino; impetrantes, o advogado Manoel da Silva Mafra e Elyseu Guilherme da Silva, a favor de Cypriano José de Medeiros, Lydio Manoel Vieira e outros, presos no quartel do 7º batalhão de infantaria, na cidade do Desterro. — Foi concedida a ordem de *habeas-corpus*, para comparecimento dos pacientes na sessão de 19 de agosto proximo futuro, requisitando-se do Ministerio da Guerra os necessarios esclarecimentos, unanimemente.

N. 890—Capital Federal—Relator, o Sr. Macedo Soares; impetrante, o advogado Alberto de Carvalho, a favor do paciente René Balthzinger. — Foi negada a ordem de *habeas corpus*, unanimemente.

N. 891—Minas Ceraes — Relator, o Sr. Herminio do Espirito Santo, impetrantes Victor Vitarelli e José Mangini por seu advogado Carlos Vaz de Mello. — Foi negada a ordem de *habeas-corpus*, unanimemente.

## Recursos extraordinarios

N. 80—Capital Federal—Relator, o Sr. Bernardino Ferreira; revisores os, Srs. Herminio do Espirito Santo e Americo Lobo; recorrente, José Maria Freitas Braga; recorrido, Vicente José do Paula. — Não se tomou conhecimento do recurso por ter sido interposto fóra do prazo legal, unanimemente, impedido o Sr. Ribeiro de Almeida.

N. 75—Capital Federal—Relator, o Sr. Figueiredo Junior; revisores, o Sr. barão de Pereira Franco e Manoel Soares; recorrente, a Companhia Estrada de Ferro e Terras Rio Doce e Cuieté; recorrido o visconde de Gushy. — Não se tomou conhecimento do recurso por não ser caso delle, em vista da lei, contra os votos dos Srs. Figueiredo Junior e José Hygino.

N. 70—Capital Federal—Relator, o Sr. Macedo Soares; revisores, os Srs. José Hygino e Pindahiba de Mattos; recorrente, Domingos Silverio Bittencourt; 1º recorrido, a Companhia Brasileira Torrens; 2º, a Companhia Torrens Urbana. — Não se tomou conhecimento do recurso por não ser caso delle, em vista da lei, contra o voto do Sr. Americo Lobo. Impedido o Sr. Ribeiro de Almeida. Não votou o Sr. Figueiredo Junior, por se haver retirado.

## Homologação de sentença

N. 69—Capital Federal—Relator, o Sr. José Hygino; revisores, os Srs. Pindahiba de Mattos e Bernardino Ferreira; requerente, D. Maria Carolina Pereira da Silva. — Foi homologada a sentença, contra os votos dos Srs. Americo Lobo, Herminio do Espirito Santo e Macedo Soares, que não tomaram conhecimento do pedido.

## Agravo de petição

N. 159—Capital Federal—Relator, o Sr. Ribeiro de Almeida; agravantes, Cory Brother & Comp.; agravado, Joaquim José de Mattos. — Negou-se provimento ao agravo, contra os votos dos Srs. Ribeiro de Almeida e Americo Lobo.

O Sr. Herminio do Espirito Santo, como relator do agravo de petição n. 146, em que são partes como agravantes Azeredo Mattos & Comp. e agravado Ludovico Reyner, apresentou o feito em mesa, nos termos do art. 39 do regimento, a fim de ser confirmado ou alterado o despacho que proferiu, concedendo vista a parte para embargos de declaração ao accordo proferido pelo tribunal julgando o mesmo agravo; vistas as razões ponderadas pelos agravados e discutida a materia, foi submettida à votação, sendo confirmada o referido despacho, contra os votos dos Srs. Americo Lobo, Macedo Soares e barão de Pereira Franco.

## DISTRIBUIÇÕES

## Agravo de instrumentos

N. 151—Pará—Agravante, o Dr. procurador da Republica do estado do Pará; agravado, o juiz seccional. — Ao Sr. ministro barão de Pereira Franco.

## Appellação crime

N. 8—Ouro Preto—Appellantes, Carlos Scoffi e Cartaldi Carlo; appellado, a justiça federal. — Ao Sr. ministro Lucio de Mendonça.

## PASSAGENS

## Appellações civis

N. 85—Ao Sr. ministro Fernando Ozorio.  
N. 183—Ao Sr. ministro Figueiredo Junior.

## Appellações commercioes

N. 160—Ao Sr. ministro Ribeiro de Almeida.  
N. 170—Ao Sr. ministro Bernardino Ferreira.

## Recurso extraordinario

N. 81—Ao Sr. ministro Fernando Ozorio.

## Homologações de sentenças

Ns. 67 e 70—Ao Sr. ministro Bernardino Ferreira.

N. 71—Ao Sr. ministro Fernando Ozorio.

## COM DIA

## Appellações ciccis

N. 155—Relator, Sr. ministro Lucio de Mendonça.

N. 162—Relator, o Sr. ministro Americo Lobo.

N. 175—Relator, Sr. ministro barão de Pereira Franco.

Levanta-se a sessão ás 12 3/4 horas da tarde. — O secretario, João Pedreira do Couto Ferraz.

## Supremo Tribunal Militar

ACTA DA SESSÃO EXTRAORDINARIA EM 23 DE JULHO DE 1896

Aos 23 dias do mez de julho de 1896, achando-se presentes os Srs. ministros, almirante Pereira Pinto, marechaes Miranda Reis, Rufino Galvão, Tude Neiva, Ourique Jacques, marechal graduado Bittencourt, almirante graduado Coelho Netto, Drs. Cardoso de Castro e Souza Carvalho, o Sr. presidente abriu a sessão.

Lida e approvada a acta da sessão antecedente, o secretario deu conta do expediente, que foi lançado no livro competente.

Foram relatados os seguintes processos:

Pelo Sr. ministro Dr. Cardoso de Castro: Francisco Antonio de Lima, soldado do 5º batalhão de artilharia de posição, accusado de 1ª deserção simples. Condemnado pelo conselho de guerra a seis mezes de prisão e mais castigos, como incurso no art. 1º da primeira deserção simples, do tit. 4º da *Ordenança* de 9 de abril de 1805. — Foi confirmada a sentença.

Carlos Alberto Martins Guimaraes, soldado do 8º regimento de cavallaria, Jayme Pereira da Silva, soldado do 24º batalhão de infantaria, accusados de 1ª deserção simples. Condemnados pelos conselhos de guerra a quatro mezes de prisão e mais castigos, como incurso no art. 2º da 1ª deserção simples do tit. 4º da *Ordenança* de 9 de abril de 1805. — Foram confirmadas as sentenças.

Pedro Nolasco de Souza, capitão do 11º batalhão de infantaria, addido ao 14º da mesma arma, Theonillo Antonio da Silva Reis, 2º cadete 1º sargento, João Cancio dos Anjos Neves, particular ferriel, Pedro Damasio de Lima, anseçada, todos do 14º batalhão de infantaria, accusados de falta de exactão no cumprimento de deveres. Absolvidos, pelo conselho de guerra. — Foi confirmada a sentença.

Como instrucção observam que, nos factos sujeitos a exame e decisão do conselho de investigação, quando este reconhecer que se trata de transgressão de caracter disciplinar e correção administrativa militar, não previstos nos codigos e regulamentos penaes, compete-lhe proferir despacho de não pronuncia do indiciado, limitando-se a mencionar a natureza da falta, despacho este que ficará comprehendido na 2ª parte do art. 28, lettras A e B do regulamento processual militar de 16 de julho de 1895.

Pelo Sr. ministro Dr. Souza Carvalho:

Manoel Carneiro da Silva e Victor Ferreira de Lima, soldados do 14º batalhão de infantaria, accusados de primeira deserção simples. Condemnados pelos conselhos de guerra a quatro mezes de prisão e mais castigos, como incurso no art. 2º da primeira deserção simples do tit. 4º da *Ordenança* de 9 de abril de 1805. — Foram confirmadas as sentenças.

José Francisco, soldado do 30º batalhão de infantaria, accusado de primeira deserção aggravada. Condemnado pelo conselho de guerra a um anno de prisão, como incurso no art. 1º da primeira deserção simples do tit. 4º da *Ordenança* de abril de 1805, combinado com o artigo unico das decisões aggravadas por circunstancias. — Confirmada a sentença.

Manoel Rodrigues da Silva, soldado do 40º batalhão de infantaria, accusado de primeira deserção simples. Condemnado pelo

conselho de guerra a seis mezes de prisão e mais castigos como incurso no art. 1º da primeira deserção simples do tit. 4º da *Ordenança* de 9 de abril de 1805.—Foi reformada a sentença para condemnar o réo a quatro mezes de prisão e mais castigos referidos no art. 2º da primeira deserção simples do referido tit. e *Ordenança*.

Vicente de Souza Martins, soldado do 13º batalhão de infantaria, accusado de 1ª deserção simples. Condemnado pelo conselho de guerra a seis mezes de prisão e mais castigos referidos no art. 1º da 1ª deserção simples do tit. 4º da *Ordenança* de 9 de abril de 1805.—Foi reformada a sentença para condemnar o réo a dous annos de prisão e mais castigos referidos no art. 1º da 2ª deserção simples da referida *Ordenança*, visto e instar da sua certidão de assentamentos de praça haver o réo desertado anteriormente, e sido excluído do corpo em que servia por ter sido qualificado réo de 1ª deserção aggravada, contra os votos Srs. ministros Pereira Pinto, Miranda Reis e Rufino Galvão, que consideraram o accusado réo de 2ª deserção por constar officialmente ter elle si'o julga'vo e condemnado por outra que commetteu anteriormente.

Manoel José Ribeiro, soldado do 4º batalhão de artilharia de posição, e José Elias dos Santos, soldados do 40º batalhão de infantaria, accusados de 1ª deserção simples.—Foram julgados nul'os os processos por não terem sido observadas as disposições do Regulamento Processual Criminal Militar.

## RENDAS PUBLICAS

### ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Rendimento do dia 1 a 21 de julho de 1896.....	7.753:211\$022
Idem do dia 25.....	480:022\$339
	8.233 233\$361
Em igual periodo de 1895.....	7.512 009\$212

### RECEBEDORIA

Rendimento do dia 1 a 21 de julho de 1896.....	739:882\$038
Idem do dia 25.....	89:364\$735
	829:216\$773
Em igual periodo de 1895.....	707:250\$203

### MESA DE RENDAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO NA CAPITAL FEDERAL

Rendimento do dia 25 de julho de 1896.....	46:422\$290
De 1 a 25.....	809:605\$655

Rendimento do dia 25 de julho de 1896.....	39:819\$589
De 1 a 25.....	1.025:399\$059

## NOTICIARIO

**Faculdade de Medicina** — Encerrou se hontem, 25 do corrente, como estava annunciado em sessão da Congregação da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, a inscripção do concurso ao logar de preparador do curso odontologico; e a mesma congregação julgou que tinham as necessarias condições de idoneidade moral e scientifica os candidatos inscriptos: Paulo Kieffer, Antonio Gonçalves e Pereira da Silva.

Amanhã, 27 do corrente, ás 11 horas da manhã, tambem em sessão da congregação, será dado o ponto para a prova escripta do dito concurso, que passarão immediatamente a fazer os mencionados candidatos, os quaes são convidados a comparecer.

**Escola Polytechnica**— O resultado dos exames effectuados hontem foi o seguinte:

Algebra, geometria e trigonometria rectilinea—Aprovados: plenamente, Manoel Antonio Ribeiro de Castro; simplesmente, Alexandre Theophilo Carvalho Leal, José Euclides Rosas e Cicero Teixeira Portugal.

## Pauta semanal da Recebedoria do estado de Minas Geraes na Capital Federal

ORGANISADA DE CONFORMIDADE COM O ART. 39 DO DECRETO N. 843, DE 25 DE JULHO DE 1895, PARA A COBRANÇA DOS IMPOSTOS DE EXPORTAÇÃO

Semana de 26 de julho a 1 de agosto de 1895

GENEROS	Unidades	Preços médios das ultimas vendas	Taxas do imposto
Aguardente de canna.....	Litro.....	\$270	9 %
» » » distillada (alcohol).....	» » ».....	\$530	»
Café.....	Kilogramma.....	1\$170	11 %
Chifros.....	».....	\$170	9 %
Cigarros.....	Milheiro.....	4\$700	»
Couros secos.....	Kilogramma.....	\$740	»
» salgalos.....	».....	\$550	»
Diamantes em bruto.....	Gramma.....	133\$000	1 %
» lapidados.....	».....	450\$000	»
Fumo em folha.....	Kilogramma.....	1\$640	9 %
» » rôlo.....	».....	2\$220	»
» picado.....	».....	1\$120	»
» desfiado.....	».....	3\$000	»
Madeiras de qualquer qualidade.....	».....	\$070	»
Mel de fumo ou pichot, liquido ou em massa.....	».....	1\$800	»
Ouro em pó, em barra ou em obra.....	Gramma.....	2\$561	2 1/2 %
Prata idem idem.....	Kilogramma.....	84\$000	»

Recebedoria do estado de Minas Geraes na Capital Federal, 25 de julho de 1895.—O director, Alberto A. Diniz.

### Correio — Esta repartição expedirá malas hoje pelos seguintes paquetes :

Pelo *Cuvier*, para Santos, recebendo impressos até as 6 horas da manhã, cartas para o interior até as 6 1/2, ditas com porte duplo até as 7.

Pelo *Asiatic Prince*, para Santos, recebendo impressos até as 7 horas da manhã, cartas para o interior até as 7 1/2, ditas com porte duplo até as 8.

Pelo *Bourbon*, para Pernambuco, Ceará, Maranhão e Pará, recebendo impressos até as 12 horas da manhã, cartas para o interior até as 12 1/2, ditas com porte duplo até a 1 da tarde, objectos para registrar até as 12 da manhã.

— Amanhã:  
Pelo *Nasmith*, para Nova York, recebendo impressos até a 1 hora da tarde, cartas para o exterior até as 2, objectos para registrar até a 1.

Pelo *Duchesse di Genova*, para Las Palmas e Genova, recebendo impressos até as 11 horas da manhã, cartas para o exterior até as 12, objectos para registrar até as 11.

Pelo *King Bladdyn*, para Santos, recebendo impressos até as 7 horas da manhã, cartas para o interior até as 7 1/2, ditas com porte duplo até as 8, objectos para registrar até as 6 da tarde de hoje.

Pelo *Danube*, para o Rio da Prata, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até as 2 horas da tarde, cartas para o interior até as 2 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até as 3, objectos para registrar até as 2.

— Convidam-se o Sr. D. Cesarío Potes Joya, nesta capital, e o remetente da carta dirigida a D. Maria das Mercês, ilha Terceira, Freguezia da Ribeirinha, logar da Feiteira, Canada das Vinhas, a comparecerem na 5ª secção desta repartição, afim de prestarem esclarecimentos.

### Estrada de Ferro de Sobral

— Extracto do relatorio do mez de abril de 1896.

Comparaçào da receita com a despesa de custeio :

Durante o mez foi a receita de...	17:544\$871
E a despesa de custeio de.....	26:804\$929

Resultando o *deficit* de..... 9:260\$058  
Sendo a relação por cento da descp za para a receita de.... \$152,7

### Recetta

Recetta total.....	17:544\$871
Dita em igual periodo do anno anterior.....	14:234\$019
Differença para mais no actual.....	3:310\$852
Recetta por kilometro em tra-fego.....	81\$121,0
Dita por trem kilometro.....	2\$319,2
Dita por vehiculo kilometro...	\$236,5

### Movimento e receita

Passageiros, quantidade.....	3.221,0	4:776\$800
Bagagens, kilogrammas.....	19.911 (1)	227\$530
Encomendas, kilogrammas.....	2 259	88\$190
Animaes, quantidade	338	663\$500
Mercadorias, kilogrammas.....	757.552	10:399\$230
Armazenagem.....		3\$000
Telegraphio.....		910\$030
Multas.....		22\$911
Rendas diversas....		453\$310

17:544\$871

Da importancia retro deixou de ser arrecadada a quantia de 55\$550, proveniente de transportes effectuados e telegrammas transmitidos por conta dos Ministerios da Industria, Marinha, Guerra e do Estado do Ceará, cuja cobrança é feita pela alfandega deste mesmo Estado.

Arrecadou-se mais a importancia de 591\$613, que teve as seguintes procedencias :

Imposto do sello.....	20\$200
Dito sobre vencimentos	131\$113
Taxa de transporte...	442\$890
Somma.....	594\$613

### Despesa

Despesa total.....	26:804\$929
Dita em igual periodo do anno anterior.....	23:249\$291

Differença para mais no actual.....	3:555\$638
Despesa por kilometro em tra-fego.....	123\$936,2
Dita por trem kilometro.....	4\$001,6
Dita por vehiculo kilometro...	\$361,4

(1) Incluídos 15.827 kilogrammas a que deram direito os respectivos bilhetes de passagem.

O seguinte quadro mostra a distribuição da despesa de custeio pelas diversas divisões da estrada :

Despesa	Total				
	Pessoal	Material			
	2:900\$833	127\$700	3:023\$533	6:293\$181	9:138\$165
	5:540\$901	754\$280	6:295\$181	9:138\$165	8:343\$050
	3:511\$075	5:627\$090	9:138\$165	8:343\$050	26:804\$929
	8:031\$550	311\$500	8:343\$050	9:138\$165	6:820\$570
	19:984\$359	6:820\$570	26:804\$929	31:804\$929	Somma.....

Transitaram durante o mez por esta estrada de ferro 45 trens, que percorreram 6.698,390 kilometros.

Computaram-se esses 45 trens de 726 vehiculos, com o percurso total de 74.161,968 kilometros.

Transmittiram-se durante o mez pelas estações desta mesma estrada 954 telegrammas com 17.305 palavras.

O serviço de tracção foi feito pelas locomotivas ns. 6, 7, 8 e 9.

Conservação—Na conservação da linha principal e suas dependências executaram-se durante o mez os seguintes trabalhos :

Nivelamento .....	13.396 <sup>m</sup> ,000
Lastramento .....	6.417 <sup>m</sup> ,000
Emprego de terra e cascalho .....	1.119 <sup>m</sup> ,000
Reforço de aterros (terra empregada).....	943 <sup>m</sup> ,000
Desobstrucção de vallas e valletas.....	3.886 <sup>m</sup> ,000
Area capinada.....	358.156 <sup>m</sup> ,000

Pessoal—Empregaram-se durante o mez nos trabalhos desta via-ferrea 339 homens com 8.497 1/4 dias de serviço.

**Mappa do movimento saultario do Hospital de S. Sebastião**—No dia 24 de julho de 1896 :

Existiam.....	10	
Entrado.....	0	10
Fallecido.....	0	
Curado.....	0	
Existem.....	10	

## EDITAES E AVISOS

### Escola Polytechnica

De ordem do Sr. director da escola, faço publico, para conhecimento dos interessados, que segunda-feira, 27 do corrente, ás 10 horas da manhã, dar-se-ha ponto para prova oral aos seguintes Srs.:

*Algebra, geometria e trigonometria rectilinea* (2ª chamada)

João O. Dinyer.  
Euryal Huano de Barros Pereira.  
Alfredo Borges Monteiro.  
Manoel Martins de Amorim Junior.

### Turma suplementar

Symphronio da Silva Gandra.  
Genesio de Sá.  
Joaquim Carlos de Pinho Magalhães.  
João Duarte Lisboa Serra.

#### CURSO GERAL

*Aula do 1º anno (desenho topographico)*

Fernando Guerra Duval.  
Chrysantho Sá de Miranda Pinto.  
Mario de França Miranda.  
João Guilherme Hesse.  
José Antonio Coelho Ramalho.  
Augusto de Sá Mendes.  
José Araujo Domingues Carneiro.  
João Baptista de Moura Carvalho.

### Turma suplementar

Raymundo de Berre'lo.  
Julio Camarim.  
Mario Fialho de Valladares.  
Jayme Lopes do Couto.  
Oscar Furquim Vernech de Almeida.  
José Getulio da Frota Pessoa.  
Paulino Severiano Pereira da Cruz.  
Joaquim Ignacio de Almeida Lisboa.

*Nota* — A's mesmas horas deverão comparecer para terminarem a prova graphica de desenho topographico os Srs. Vasco de Souza, Oscar Mafaldo de Oliveira, Paulo Pinheiro de Queiroz e Raul Eloy dos Santos.

Rio de Janeiro, 25 de julho de 1896. — O sub-secretario, *Alexandre Gomes da Silva Chaves*.

### Escola Nacional de Bellas Artes

De ordem da director'a, faço publico, que amanhã, 25 do corrente, ás 4 horas da tarde, terminará o prazo para o recebimento dos trabalhos de pintura, que tiverem de figurar na proxima exposição, recebendo-se desde então até ao dia 2 de agosto os trabalhos da secção de esculpura — gravura de medalhas e pedras preciosas.

Secretaria da Escola Nacional de Bellas Artes, 24 de julho de 1896. — *Noredino Cintra*, secretario.

### Escola Nacional de Bellas Artes

De ordem da directoria são convidados os Srs. expositores da secção de pintura, desenhos, aquarellas, pastéis, etc., a comparecer nesta secretaria, segunda-feira, 27 do corrente, ás 2 horas da tarde, afim de proceder-se á eleição do jury dessa secção.

Secretaria da Escola Nacional de Bellas Artes, 24 de julho de 1896. — O secretario, *Noredino Cintra*.

### Assistencia Medico-legal de Alienados

De ordem do Dr. director geral, faço publico que, até o dia 10 de agosto, ao meio-dia, recebem-se propostas nesta secretaria para a venda de uma machina para a lancha a vapor que se acha depositada no estaleiro do Sr. Claudino Corrêa Louzada, á rua de Santo Christo ns. 84 e 86, e de um motor, caldeira e bomba a vapor, que se acham na Colonia S Bento, na ilha do Governador.

As pessoas que quizerem concorrer a esta compra, podem examinar os objectos nos logares indicados, e para mais informações, dirijam-se á secretaria desta assistencia.

Secretaria da Assistencia Medico-legal de Alienados, 16 de julho de 1896. — O director, *Ilyracio de Gusmão Coelho*.

### Instituto Commercial do Districto Federal

#### CONCURSO

De ordem do Sr. Dr. director, faço publico que se acha aberta na secretaria deste instituto, á rua Evaristo da Veiga n. 28 e por espaço de 90 dias, a contar desta data, a inscripção para o concurso á vaga de professor da cadeira de francez.

O concurso versará :

1ª, sobre as disciplinas da secção (portuguez, francez e inglez) a que pertence a cadeira vaga ;

2ª, sobre o assumpto especial da cadeira, tudo de conformidade com os arts. 56 a 75 do regulamento vigente deste instituto.

Secretaria do Instituto Commercial em 21 de julho de 1896. — O secretario interino, *Julio Alberto Peixoto*.

### Alfandega do Rio de Janeiro

FORNECIMENTO DE DUAS LANCHAS A VAPOR E DUAS BARCAS DE VIGIA PARA A ALFANDEGA DE SANTOS.

Pela inspectoría desta Alfandega se declara que, até ao dia 2 de agosto proximo vindouro, á 1 hora da tarde, se receberão propostas para o fornecimento de duas lanchas a vapor e duas barcas de vigia para o serviço da Alfandega de Santos.

As lanchas deverão ter as dimensões proporcionaes ao comprimento : uma, de 55 a 60 pés, e outra de 30 a 35 pés ; convés corrido, madeiras e bronze de primeira qualidade, machinas de alta e baixa pressão, de systema aperfeiçoado, desenvolvendo velocidade média de 9 milhas ; com todos os sobresalentes e accessorios necessarios ao funcionamento das mesmas.

As barcas de vigia serão de madeira de lei, do typo das existentes nesta Alfandega, que poderão ser vistas pelos senhores interessados, e de primeira qualidade o material nelas empregado.

As referidas embarcações, depois de examinadas pelas autoridades competentes e acceitas por esta repartição, serão entregues em prazo que for marcado pelo proponente á dita Alfandega de Santos.

Os Srs. interessados deverão ser minuciosos em suas propostas, mencionando os pregos respectivos, prazo para entrega, condições do pagamento, fretes e seguros, etc.

Alfandega do Rio de Janeiro, 17 de julho de 1896. — Pelo inspector, *Francisco Manoel Fernandes*.

### Laboratorio Nacional de Analyses

De ordem de S. Ex. o Sr. ministro da fazenda, acha-se aberta a datar de hoje, neste laboratorio, a inscripção, que será encerrada 60 dias depois, para o concurso a um dos logares de chimicos de 3ª classe, a que se refere o regulamento, que acompanhou o decreto n. 1.257, de 3 de fevereiro de 1893.

Só serão admittidos á inscripção os candidatos que, além dos respectivos diplomas de medicos e pharmaceuticos e dos documentos comprobatorios de sua idoneidade como chimicos, apresentarem folha corrida do logar de domicilio.

O concurso constará de uma prova pratica, que versará sobre questões de analyse chimica, relativas especialmente a substancias alimenticias e medicamentosas e será feito conforme as instrucções publicadas no *Diario Official* de 22 do fevereiro de 1893.

Capital Federal, 6 de julho de 1896. — O director, *Dr. José Borges Ribeiro da Costa*.

### Quartel General da Marinha

De ordem do Sr. contra-almirante, chefe do estado-maior general da armada, faço publico que, durante trinta dias a contar de hoje, fica aberta, na 2ª secção deste quartel-general, a inscripção para o concurso a seis vagas de cirurgiões de quinta classe do corpo de saude da armada, devendo os candidatos satisfazer a todas as condições exigidas pelo regulamento anexo ao decreto n. 583, de 23 do agosto de 1890, que são as seguintes :

1ª Ser doutor em medicina por alguma das facultades da Republica Federal dos Estados Unidos do Brazil ou por ellas legalmente habilitado.

2ª Ser cidadão brasileiro e estar no gozo dos direitos civis e politicos.

3ª Ter menos de trinta annos de idade, o que será provado por certidão de idade ou documento authentico, que em juizo produza fé e a substitua.

4. Ser morigerado, o que será também competente e documentalmento provado.

5. Ter a necessaria robustez para o serviço naval, o que será julgado pela junta de saude *ad hoc* nomeada.

As provas exhibidas em concurso pelos candidatos ver-arão sobre: clinica medica, cirurgica, hygiene naval, geographia medica, regulamentação quarentenaria e pathologia exotica.

2.ª secção do quartel-general da marinha, 18 de julho de 1896. — Dr. Luiz Carneiro da Rocha, inspector de saude naval.

### Directoria Geral de Obras Militares

#### TERRENOS DE COPACABANA

A Directoria Geral de Obras Militares, no intuito de dar cumprimento ao aviso do Ministerio da Guerra, n. 348, de 27 de maio findo, mandando demarcar as propriedades nacionaes a seu cargo, situadas nas praias do Anel, Vigia, Inhangá, Copacabana, Arpoador, caminho do Leme e Piassava, convida aos confrontantes a apresentarem titulos de propriedade, nesta directoria, dentro do prazo de 30 dias, findo o qual se procederá ás respectivas demarcações na forma do art. 65 das ordenanças militares de 1708, e do art. 22, titulo 2.º do regulamento provisional do real corpo de engenheiros, de 12 de fevereiro de 1812.

Directoria Geral de Obras Militares, 26 de junho de 1896. — Americo de Andrade Almada, capitão secretario interino.

### Intendencia da Guerra

#### CONCURSO PARA AMANUENSE

Em cumprimento do aviso do Ministerio da Guerra de 23 do corrente mez, o Sr. general intente, manda fazer publico, que no dia 25 de agosto vindouro, ás 10 horas da manhã, terá lugar nesta repartição, o concurso para provimento de uma vaga de amanuense, ficando para isto aberta a inscripção, nesta secretaria até ao dia 24 inclusive.

Os pretendentes deverão instruir suas petições com documentos, que provem bom comportamento e a idade de 18 annos completos, pelo menos, podendo juntar quaesquer outros documentos, que mostrem suas habilitações e serviços.

As materias exigidas são: portuguez, traducção das linguas franceza e ingleza, arithmetica até proporções inclusive, e redacção official, conforme determina o aviso de 21 de abril de 1894.

Rio de Janeiro, 24 de julho de 1896. — O secretario, A. B. da Costa Aguiar.

### Estrada de Ferro Central do Brazil

#### CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTOS DIVERSOS

De ordem da directoria desta estrada se faz publico que, ás 12 horas do dia 27 do corrente, receber-se-hão na intendencia desta estrada, no edificio em que funciona o almoxarifado, na Gamba, novas propostas para fornecimento durante o 2.º semestre deste anno, dos artigos para os quaes, na concorrência effectuada a 22, 23, 25 e 26 do mez passado, não foi apresentada proposta alguma ou houve um unico concorrente.

A lista de taes artigos acha-se á disposição dos senhores concorrentes no escriptorio da intendencia, e comprehende os classificados sob os seguintes titulos:

Ferro e outros metaes, ferramentas, ferragens e artigos semelhantes;  
Utensilios e objectos diversos;  
Materiaes diversos;  
Materiaes de construcção e outros semelhantes;  
Tintas, drogas e artigos semelhantes;  
Limas inglezas, parafusos, taxas e pontas de Pariz;  
Objectos de escriptorio e expediente.  
Os proponentes que concorrerem nos dias acima referidos estão isentos de nova caução; os novos proponentes devem, porém, fazer

préviamente a caução de 200\$ na thesouraria desta estrada, para exhibirem os recibos correspondentes no acto da concorrência, conjuntamente com o conhecimento de industria e profissão, que provem estar habilitados a concorrer na especialidade do seu commercio ou fabrica.

Prevalecem as demais condições para a confecção das propostas e seu recebimento.

Secretaria da Directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 21 de julho de 1896. — O secretario, Manoel Fernandes Figueira.

### Museo Nacional

Acha-se aberta na secretaria desta repartição, por espaço de quatro mezes, a contar desta data, a inscripção para o concurso á vaga de naturalista-ajudante da 2.ª secção (Botanica).

São requisitos necessarios ao concurso:

1.º qualidade de cidadão brasileiro;  
2.º a capacidade profissional provada por titulos scientificos dos estabelecimentos de ensino superior do paiz ou de academias ou institutos scientificos estrangeiros devidamente reconhecidos;  
3.º moralidade provada por folha corrida.

A prova escripta constará de um ponto tirado á sorte e durará tres horas.  
A exposiçáo oral será publica, durará uma hora e constará de um assumpto importante sobre qualquer das materias comprehendidas na respectiva secção e tirada á sorte com duas horas de antecedencia.

As provas praticas serão feitas de accordo com as disposições estabelecidas nos programas especiaes.

Directoria Geral do Museo Nacional, 10 de julho de 1893. — O director geral, Dr. J. D. de Lacerda.

### Prefeitura do Distrito Federal

#### AFERIÇÃO

De ordem do cidadão director de fazenda da Prefeitura do Distrito Federal, previne-se aos interessados que o prazo para aferição e revista de pesos, medidas e balanças das casas commerciaes das freguezias da Gloria, Lagôa e Gavea, começou a 1 e termina a 31 do corrente, incorrendo na multa da respectiva postura aquelles que deixarem de se apresentar no prazo indicado para satisfação daquelle exigencia da lei.

5.ª Secção da Sub-directoria de Rendas, 3 de julho de 1896. — Pelo sub-director, o chefe — Antonio Trovão.

### Directoria do Patrimonio

#### 1ª secção

De ordem do Dr. director desta repartição faço publico, para conhecimento dos interessados, que a Companhia Nacional de Oleos requereu titulo de aforamento dos terrenos accrescidos de accrescidos á praia dos Lazaros, correspondentes aos ns. 5, 8 e 10.

De accordo com o decreto n. 4105, de 22 de fevereiro de 1868, convido a todos aquelles que forem contrarios a esta pretensão a apresentar-se nesta repartição no prazo de 30 dias com documentos, que provem seus direitos, findo o qual a nenhuma reclamação se attenderá, resolvendo-se como for do direito.

1ª secção da Directoria do Patrimonio, 16 de julho de 1896. — O chefe, Leal da Cunha.

### Sub-Directoria de Rendas

#### 9º DISTRICTO

Relação dos predios cujos valores locativos foram alterados para a cobrança do exercicio de 1897

Rua Buarque de Macedo:

N. 7, Maria D. Nery da Camara.  
N. 13, Dr. José Maria Souza Fernandes.  
N. 15, Francisco Rodrigues da Silva.  
N. 19, João Ramos da Costa.  
N. 27, General Agostinho M. de Sá.  
N. 29, Raul, menor.

N. 41, Antonio da Silva Peixoto.  
N. 47, José Affonso Guimarães.  
N. 49, o mesmo.  
N. 57, Antonio José A. Veiga.  
N. 59, o mesmo.  
N. 2, Julio, menor.  
N. 6, Melciades M. de Sá Freire.  
N. 10, Maria Gouvêa Infante.  
N. 22, Adelia Cintra.  
N. 26, Olympia Gomes Malheiros.  
N. 32, João Baptista da Fonseca.  
N. 36, Manoel Antonio da Costa Pereira.  
N. 40, Candida Augusta de A. Gogoy.  
N. 46, José Maria Ribeiro.  
N. 48, Angelica de Souza Araujo.  
N. 59, José Cardoso Pereira.  
N. 52, o mesmo.

Rua Dous de Dezembro:

N. 7, Conde de S. Salvador de Mattosinhos.  
N. 11, Cesario de Araujo Lima e outro.  
N. 21, Mariano de Jesus.  
N. 31, Antonio José Lopes Araujo.  
N. 33, José da Rocha Moreira.  
N. 35, Francisco Izidoro Duos.  
N. 45, Domingos José da Silva Cunha.  
N. 47, Hortense Raymond.  
N. 49, Adolpho Pereira Oliveira Lisboa.  
N. 53, Antonio Elizeu N. Gonzaga.  
N. 61, Angelica C. M. de Sá.  
N. 63, Adelaide (filha do major C. Salazar.)

N. 67, Miguel de Oliveira Salazar.  
N. 4, Reynaldo Leopoldo (filho de Urbano C. de Farias.)  
N. 6, o mesmo.  
N. 22, Alvaro Fernandes da G. Braga.  
N. 22 A, Dr. Carlos C. de O. Sampaio.  
N. 22 B, o mesmo.  
N. 24 I, II, III, IV, V, VI, Bernardina de S. Portugal.

N. 26, a mesma.  
N. 23 I, II, III, Manoel M. de Amorim.  
N. 28 A, o mesmo.  
N. 30, Bernardina de Souza Portugal.  
N. 32, a mesma.  
N. 34, Francisco J. P. do Carmo.  
Ns. 38, 40 e 41, o mesmo.  
Ns. 52, 52 A e 52 B, Custodio T. M. Bastos.  
Ns. 62 e 64, Antonio G. P. Monteiro.  
N. 66, Agostinho M. de Sá.

Rua Nery Ferreira:

N. 5, Leonie M. Mungeon.  
N. 7, Antonio Martins Lage.  
N. 9, o mesmo.  
N. 11, o mesmo.  
N. 19, Maria T. da Cunha e outro.  
N. 29, João Nery Ferreira.  
Ns. 43 e 45, Bernardino P. Gasparinho.  
N. 47, João R. C. de Mendonça.  
Ns. 4, 6, 8, 10, 12 e 14, Aureliano Martins de Carvalho.

N. 18, Lucas Antonio M. de Barros.  
N. 20, Rita I. da Silva Araujo.  
N. 22, a mesma.  
Ns. 34 e 38, Tristão de A. Leite Bastos.

Rua Silveira Martins:

N. 13, Candida L. M. Ferreira.  
N. 15, Celina Laura C. Jobim.  
N. 17, Catalina M. Girenez.  
N. 4, a mesma.  
N. 6, Leopoldino J. dos P. Junior.  
N. 12, Affonso S. T. Carvalho.  
N. 14, Ayres F. Barroso.  
N. 16, Henrique F. Moller.  
N. 18, Antonio Gomes de Rego.  
N. 20, Barão do Cattete e outros.  
N. 22, Domingos da C. A. Barros.  
N. 32, Antonio Furtado Barcellos.  
N. 36, Antonio Gomes de Rego.  
N. 40, Daniel J. dos P. Macedo.  
N. 42, Francisco J. S. Guimarães.  
N. 48, Dr. João Antonio Barcellos.  
N. 50, o mesmo.  
N. 54, Guilhermina Lisboa Schimidt.  
N. 56, a mesma.  
N. 58, a mesma e outro.  
N. 60, a mesma.  
N. 62, João de Araujo Rocha.  
N. 66, Ubaldino do A. Fontoura.  
N. 63, Francisco Ribeiro de Barros.  
N. 70, Maria A. V. Mattos.

Ns. 72 e 74, José A. P. de Araujo.  
 N. 78, Josephina de P. Fonseca.  
 Ns. 80 e 82, a mesma.  
 N. 84, Umbelina C. P. Barbosa.  
 N. 93, Adelia Ribeiro Moreira.  
 Rua Ferreira Vianna:  
 N. 1, José de Oliveira Gomes.  
 N. 7, Manoel T. S. Cotta.  
 N. 17, Ricardo J. G. Guimarães.  
 N. 8, José Baptista dos Santos.  
 N. 10, o mesmo.  
 N. 12, Custodio C. Fontes.  
 N. 14, Francisco Lucio Lugnet.  
 N. 16, Custodio C. Fontes.  
 N. 18, Antonio J. R. Freitas.  
 N. 20, o mesmo.  
 Rua Henrique de Sá:  
 N. 1, Alexandre Spetez, em uso-fructo.  
 N. 3, Augusto de Almeida Costa.  
 N. 5, Augusto S. Rodrigues.  
 N. 7, Henriqueta A. Ferreira e outro.  
 N. 9, Antonio Domingos Pereira.  
 N. 13, J. J. da Fonseca Junior.  
 N. 15, José Augusto Laranja.  
 N. 17, o mesmo.  
 Ns. 19 e 21, o mesmo.  
 N. 23, José Baptista dos Santos.  
 Ns. 25 e 27, o mesmo.  
 N. 29, Arthur Ferreira Torres.  
 N. 31, Ayres Ferreira Barroso.  
 N. 33, o mesmo.  
 N. 2, Francisco B. F. Leite.  
 N. 4, Francisco Alves de Sá.  
 N. 6, o mesmo.  
 N. 8, José Fernandes Pereira.  
 N. 14, José B. Ayrosa de Carvalho.  
 N. 16, Alexandre Diett.  
 Rua Marquez de Santos:  
 Sem numero, Agnes C. L. Hannesetzer, 21 casinhas.  
 Travessa Cruz Lima:  
 N. 3, Adelaide de A. Macedo.  
 M. 5, Paulina S. de Souza.  
 Praça Duque de Caxias:  
 N. 1, Luiz M. P. de Castro.  
 N. 3, Francisco Ewbanck e outro.  
 N. 23, Antonio M. dos Reis.  
 N. 12, José Marques de Sá (Dr.)  
 N. 22, Guilhermina L. Schmidt.  
 N. 24, Eufrazio L. Ewbanck.  
 N. 26, José de Almeida Peniche.  
 Praça Ferreira Vianna:  
 N. 1, João Julio N. de Carvalho.  
 N. 5, José S. Zenha.  
 Praça de S. Salvador:  
 N. 3, José N. de Sá Pereira.  
 Rua Conselheiro Bento Lisboa:  
 N. 1, Agostinho A. A. Motta.  
 N. 3, Felix G. Fraire e outro.  
 N. 5, Antonio Joaquim da Encarnação e outros.  
 N. 15, Francisco da Silva Braga.  
 N. 17, Luiz R. Soares.  
 N. 19, Manoel Lopes de Almeida e outros.  
 N. 27, Manoel A. Vieira.  
 N. 29, Antonio P. S. Bastos.  
 N. 31, o mesmo.  
 N. 33, o mesmo.  
 N. 35, o mesmo.  
 N. 43, o mesmo.  
 N. 45, João M. S. Franco.  
 N. 47, Leopoldina A. C. Miranda.  
 N. 49, a mesma.  
 N. 51, Antonio G. de C. Miranda.  
 N. 53, Maria J. L. Leal.  
 N. 55, Antonio M. Q. Abreu.  
 N. 59, João F. Diogo.  
 N. 63, Maria E. da Silva.  
 Ns. 67, 69, 73, e 75, José de S. Cardoso.  
 Ns. 79 e 81, Maria J. A. M. de Sá.  
 Ns. 83, 85 e 87, a mesma.  
 N. 4, Pedro J. C. Guimarães.  
 N. 6, o mesmo.  
 N. 8, José de Souza Feitosa.  
 N. 10, o mesmo.  
 Ns. 12 e 14, Luciano A. Lopes.  
 Ns. 16 e 18, Luiz A. Garcia Junior.  
 N. 24, Alice, menor.  
 N. 26, Maria A. Soares e outro.  
 N. 28, Gustavo Venenez.  
 N. 32, Artiguez Michel.  
 N. 36, o mesmo.  
 N. 42, o mesmo.

N. 43, João Valentim da Rocha e outro.  
 N. 50, Alvarez C. T. da Silva.  
 N. 51, Olympio C. T. da Silva.  
 N. 53, João Pacheco Coelho.  
 N. 60, Manoel Ferreira Santos.  
 N. 64, Maria da Conceição.  
 Ns. 66 e 68, José Marques de Carvalho.  
 Ns. 72 e 74, o mesmo.  
 N. 80, Antonio Alves dos Santos.  
 N. 86, o mesmo.  
 N. 88, Maria U. Ewbanck e outras.  
 N. 90 e 92, as mesmas.  
 N. 94, Francisco P. Arouca.  
 N. 103, Antonio Alves dos Santos.  
 N. 112, Francisco José Freire.  
 N. 114, Antonio Gomes do Rego.  
 N. 118, o mesmo.  
 Rua Carvalho de Sá:  
 N. 1, Luiz C. Malafaia.  
 N. 11, Manoel A. da Costa Pereira.  
 N. 15, João Valverde de Miranda.  
 N. 19, Francisco A. Galvão.  
 N. 21, o mesmo.  
 N. 25, Ignacio G. F. de Souza e outros.  
 N. 14, João Neponuceno Baptista (Dr.).  
 N. 34, Fernando C. A. Magalhães.  
 N. 38, Arthur de M. Pacheco.  
 Recebedoria das Rendas Municipaes, 18 do julho de 1896. — O encarregado interino do 9º districto, *Julio Gonçalves Pinheiro*.

### Agencia da Prefeitura

DISTRICTO DE S. CHRISTOVÃO

O abaixo assignado, agente deste districto, faz publico, para conhecimento dos interessados, que no Depósito Publico, á praça da Republica, se acha recolhida uma egua russa, apprehendida por infracção de postura municipal, a qual poderá ser reclamada nesta agencia no prazo de 48 horas; do contrario será levada a leilão publico, que terá logar ás portas do mesmo deposito, para satisfação da multa e despesas que houver.

Capital Federal, 25 de julho de 1896. — *Frederico José Vaz Pinto*.

### Edital

Tribunal Civil e Criminal

CAMARA CRIMINAL

De citação com o prazo de 20 dias ao réo ausente *Joaquim Baena de Paiva*

O Dr. Affonso Lopes de Miranda, juiz da Camara Criminal do Tribunal Civil e Criminal, etc.

Faço saber aos que o presente edital virem que, pela Camara Criminal deste tribunal e cartorio do escrivão que este subscreve, correm e são devidamente processados uns autos de queixa crime em que é autora a Companhia Arrendataria do Estabelecimento Thermal de Vichy e réos Adolpho Baena de Paiva, Joaquim Baena de Paiva e Manoel Alves Pinto, que foram pronunciados no art. 353, §§ 3º e 6º do Código Penal e, tendo a mesma autora apresentado o respectivo libello crime accusatorio, são os termos proceder-se ao julgamento dos réos, mas como se acha ausente o de nome Joaquim Baena de Paiva, pelo presente o cito e o chamo para que, findos que sejam os ditos 20 dias, venham a este juizo, que funciona no predio n. 48 da rua da Constituição, offerecer a sua defesa, dentro de oito dias, que correrão em cartorio, contados da terminação do prazo do presente edital, sob pena de se proceder em todos os termos do julgamento á sua revelia. Será publicado na imprensa outro de igual teor. Dado e passado nesta capital aos 22 de julho de 1896. — E eu, Fortunato Maria da Conceição, escrivão, o subscrevi. — *Affonso Lopes de Miranda*.

De publicação da sentença que decretou a liquidação forçada da Companhia União Industrial S. Sebastião.

O Dr. Caetano Pinto de Miranda Montenegro, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem que em virtude de designação do presidente

desta Camara Commercial, foi apresentada a petição do teor seguinte: — Illm. e Exm. Sr. presidente da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal — Diz o Banco da Republica do Brazil que, sendo possuidor de *debentures* da Companhia União Industrial S. Sebastião, como prova com os que junta a esta petição e com os de que consta a certidão de deposito do Banco Rural e Hypothecario (Doc. n. 1) e tendo a mesma companhia cessado o pagamento de suas dividas como se verifica da falta do não annunciar o pagamento dos coupons daquelles *debentures* e de ter sofrido penhora em seus bens, a qual não se oppoz senão para considerá-la excessiva (Docs. ns. 2 e 3) vem pedir a V. Ex. se digne de designar um dos juizes dessa camara, o qual depois da justificação para a qual pede se mande designar dia e hora, declare a liquidação forçada da dita companhia. Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 1896. — O advogado, *Sancho de Barros Pimentel*. Estavam devidamente inutilizadas duas estampilhas no valor total de 220 réis. Despacho: Ao Sr. Dr. Montenegro. Rio, 11 de fevereiro de 1896. — *Pitanga*. Sobre o que proferi o seguinte despacho: D. J. J. com a citação da supplicada. Rio, 11 de fevereiro de 1896. — *Montenegro*. Distribuição D. a Domingos, em 11 de fevereiro de 1896. — O distribuidor interino, *F. A. Martins*. Marcado dia e hora foi a supplicada citada para assistir á justificação requerida, e tendo o processo seguido os seus devidos e legais termos, subiram á conclusão, sendo nelles proferido o seguinte accordo: Vistos, examinados, relatados e discutidos estes autos, etc. Considerando que o Banco da Republica do Brazil, instruido o seu pedido de fls. 2, com uma certidão de haver depositado no Banco Rural Hypothecario 500 obrigações ao portador — *debentures* — e os respectivos coupons emitidos pela Companhia União Industrial S. Sebastião para pagamento dos juros (fls. 3); com uma certidão extrahida dos autos de execução, entre parte, J. H. Lowndes & Comp., como exequentes, e como executada a Companhia Industrial S. Sebastião, onde consta os autos de penhora effectuados (fls. 4 e fls. 13); com uma outra certidão, extrahida dos mesmos autos, de uma petição em que a mencionada Companhia Industrial S. Sebastião allega ter sido condemnada na acção de dez dias contra ella intentada pelos referidos J. H. Lowndes & Comp. visto que os embargos offerecidos foram recebidos com condemnação; e, effectuada a penhora em execução, recahiu esta em bens representando valor muito superior áquelle que fazia parte ou objecto da mesma execução, todavia não se oppunha a este procedimento, mas requeria fossem excluidos os *stock* de materia prima e de mercadorias, por isso que houve excessos de penhora, mediante taes titulos pediu fosse decretada a liquidação forçada da Companhia União Industrial S. Sebastião; que, produzida, por meio de testemunhas, cujos depoimentos se leem a fls. 20 usque fls. 31 v., uma justificação para a qual foi citada a Companhia União Industrial S. Sebastião, se fez certa a cessação de pagamentos dos juros vencidos, provenientes das obrigações ao portador (*debentures*) emitidas pela referida companhia, desde janeiro de 1891 a dezembro de 1895, no valor de 1.075:157\$600; de um credito sobre Londres, vencido em novembro do anno passado, do valor de £ 36.000, de quatro letras vencidas, protestadas e ajuizadas por J. H. Lowndes & Comp., por cuja importancia se fez penhora no *stock* de mercadorias e materias primas das fabricas da companhia supplicada, além de outros titulos de divida; que, ouvida a Companhia Industrial S. Sebastião, impugnou ella o pedido da liquidação forçada feito pelo Banco da Republica do Brazil, por meio de sua anterior directoria, então representada pelo advogado Dr. Horacio Guimarães, produzindo elle as razões que decorrem de fls. 37 e fls. 48 v., depois de haver, como preliminar, que foi indeferida, requerido a apresentação em juizo das obrigações ao portador (*debentures*) e dos respectivos *coupons* emitidos

por ella e que haviam sido depositados pelo Banco da Republica do Brazil, no Banco Rural Hypothecario, afim de serem estes titulos verificados e conhecer-se a que emissão pertenciam, porquanto a companhia supplicada tinha uma emissão de *debentures* de 20, cada uma, que não existia mais, por virtude da novação effectuada por força do accordo de 14 de novembro de 1893, *ex-vi* do decreto n. 177 A, de 15 de setembro de 1893, sendo que os novos *debentures*, ainda não haviam sido emitidos, de onde o Banco da Republica do Brazil não possuía titulo habil para requerer a liquidação forçada della supplicada; que, além desta impugnação, se encontra mais nos autos, uma outra do accionista de 200 acções integralisadas, conde de Leopoldina, a quem foi concedido vista para dizer, no juizo da instrução, que consiste nas allegações de fls. 230 a fls. 233 v. onde se lê: a) que é improcedente o primeiro fundamento do pedido da liquidação forçada, porque os *debentures* emitidos por accordo dos credores, homologado judicialmente para o resgate, foi promovido pelo justificante para, em seu proveito, supprir a preferéncia dos portadores de taes titulos e celebrar, como celebrou com a justificada, o emprestimo com garantia de primeira hypotheca, pelo que estes *debentures* representam obrigações extinctas; b) que é improcedente, porque os embargos oppositos na acção principal, intentada por J. H. Lowndes & Comp. foram recebido; com condemnação e pendem de julgamento final, pelo que a sentença é incerta; c) que o justificante, ouvido o seu conselho fiscal, reconheceu que a justificada tinha condições de vitalidade, emprestando-lhe em *bonus* a quantia de 4.400:000\$, mediante garantia de hypotheca, e ainda com a supposta garantia de penhora lhe fez o emprestimo constante da escriptura de fls. 98, a 31 de maio de 1895; d) que sobreleva notar que a sentença passada em julgado condemnando a massa do conde de Leopoldina a pagar á justificada a avultada somma de 2.329:878\$822, mais confirma a improcedencia do requerimento da liquidação forçada. Mas, considerando que, quanto á impugnação dos administradores exonerados da companhia supplicada, não pôde ella ser conhecida, porque são elles hoje parte illegitimas, visto que uma assembléa geral de accionistas, sendo competente para a nomeação de administradores de uma sociedade anonyma, o mandato, sendo temporario, revogavel a toda o tempo, sem necessidade de causa justificada (art. 97 § 3º e 2º do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891), como mandatarios que foram de administradores exonerados, a revogação do mandato é um direito absoluto *ad motum* só dependente da vontade do mandante e por elle exercido livremente; que, no caso, a assembléa geral de 6 de maio do corrente anno, pôde validamente funcionar e deliberar a revogação do mandato, e os effectos deste seu acto só podiam tor sido nullificados por uma outra assembléa geral, promovida e relisada pelos mesmos tramites legais, ou por acção rescisória; que, quanto ás allegações do accionista de 200 acções integralisadas de 200\$ cada uma, o conde de Leopoldina, outrosim não podem ellas ser apreciadas. A pessoa jurídica, companhia ou sociedade anonyma, tem um fim e um patrimonio, e este patrimonio é exclusivo de pessoa jurídica, que é sempre representada em juizo por sua administração, constituída na forma da lei e dos estatutos, á qual só pertence administrar e defender os bens e os effectos, excluidos os accionistas que não tem representação legal, porque só os administradores representam-se revestidos de poderes para requerer em todas as acções por ella ou contra ella intentadas (art. 101 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891) que, nesta conformidade, estando demonstrado nos autos, pela acta da assembléa geral de accionistas de 26 de maio de 1893, que os novos administradores eleitos foram revestidos da faculdade de gerirem a sociedade supplicada, são, sem duvida, só estes que podem requerer e defender a sociedade supplicada contra o pedido de liquidação forçada emprezado pelo

Banco da Republica do Brazil; que, no entanto, os novos administradores nomeados pelos accionistas, na assembléa geral de 26 de maio do corrente anno não se oppuzeram á medida da liquidação forçada requerida, sendo que a alludida assembléa geral reconheceu tambem que sómente por meio da liquidação forçada poder-se-hia chegar a uma reorganisação segura, que cortasse futuras questões judicias e melhor pulosse salvaguardar os interesses dos accionistas e credores compromettidos (fls. 117 e fls. 118). Por todos estes fundamentos e mais do autos: Accordam em Camara declarar a liquidação forçada da Companhia União Industrial S. Sebastião, *ex-vi* do art. 167 § 2.º do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, mandando que o juiz da instrução prosiga nos ultteriores termos. Custas pela massa. — Rio da Janeiro, 12 de junho de 1896. — Pitanga — P. com voto. Pela conclusão, mas sómente pelo ultimo fundamento — Salvador Moniz, abstrahindo da questão da validade das obrigações ao portador — (*debentures*) — e os seus respectivos coupons emitidos pela companhia supplicada para pagamento dos juros, os quaes foram depositados no Banco Rural e Hypothecario, si elles podem ou não constituir o titulo de divida liquido e certo, vencido, para, por meio delles, se pedir a liquidação forçada da companhia supplicada, visto que, como allega a sua directoria exonerada ao accionista conde de Leopoldina, são elles obrigações que foram innovadas por effecto do decreto n. 177 A, de 15 de setembro de 1893, e cessão de pagamento ficou provada com as certidões extrahidas dos autos de execução contra a companhia supplicada, como executada, e J. H. Lowndes & Comp., como exequentes, onde consta ter havido penhora effectuada em bens a ella pertencentes, porque, intimada para o ingresso da execução, não nomeou bens á penhora, nem pagou á mesma, accrescendo que, accusada a penhora nos seis dias assignados para a defeza, nada allegou tambem de relevante e só materia de excesso de penhora, cabivel na segunda phase. Por este motivo, e pelos do accórdão vencedor, votei para que fosse declarada a liquidação forçada da companhia supplicada. — Barreto Dantas, pela conclusão, mas por um dos fundamentos. Publicado o accórdão acima, subiram os autos á conclusão do juiz da instrução do respectivo processo, que nelles proferiu o despacho seguinte: Cumpra-se; para syndicos, nomeie o Banco da Republica do Brazil e Dr. Joaquim Alves da Silva. — Rio, 16 de julho de 1896. — Montenegro. Em virtude do que se passou o presente edital, pelo teor do qual se faz publica a sentença que decretou a liquidação forçada da Companhia União Industrial S. Sebastião para os devidos fins. Para constar e chegar a noticia a todos, passou o presente e mais cinco de igual teor, que serão publicados no *Diario Official* e em outra folha de maior circulação nesta capital e affixados nas portas da casa das audiencias desta Camara, nas da praça do Commercio e nas da companhia liquidanda, de cuja affixação o porteiro, dos auditórios lavrará a competente certidão, para ser junta aos respectivos autos. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 23 de julho de 1896. — E eu, Antonio Lopes Domingues, escrevão, o subscrevi. — Caetano Pinto de Miranda Montenegro.

PARTE COMMERCIAL

Camara syndical dos corretores de fundos publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO L MOEDA METALLICA

Praças	90 d/v	A' vista
Sobre Londres	9 11/32	9 3/16
Sobre Paris	1017	1014
Sobre Hamburgo	1265	1286
Sobre Italia	—	3998
Sobre Portugal	—	3161
Sobre Nova-York	—	53408

CURSO OFFICIAL DE FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Aplicções

Aplicções do Empréstimo Nacional de 1895	950\$000
Aplicções geraes miudas, 5 %	953\$000

Bancos

Banco Sul Americano	42\$50
Dito Constructor do Brazil	82\$75
Dito Hypothecario do Brazil	30\$00
Dito de Depositos e Descontos	90\$00
Dito da Republica do Brazil, 50 %	65\$50
Dito idem, integ.	148\$00
Dito Rio Matto Grosso, integ.	110\$00
Dito da Lavoura e do Comercio, integ.	120\$00
Dito Commercial do Rio de Janeiro	201\$50
Dito Nacional Brasileiro	215\$00

Companhias

Comp. E. de Ferro Minas de S. Jeronymo, 25 %	4\$50
Dita Loteria Nacional	20\$00
Dita Metropolitana	100\$00
Dita de Seguros Fidelidade	115\$00

Obrigações

Obrigações da E. F. Leopoldina, 100\$ 4 %	7\$75
---	-------

Letras

Letras do Banco Prodial	35\$00
Letras do Banco Credito Real do Brazil, papel	33\$00

Vendas por albard

5 applicções geraes de 500\$000, 5 %	944\$000
3 ditas idem de 400\$000, de 5 %	952\$000
7 ditas idem de 200\$000, de 5 %	992\$000

Rio de Janeiro, 25 de julho de 1896. — João Jacome de Campos, syndico.

Ultima cotação dos fundos publicos

Aplicções do Empréstimo Nacional de 1868	2:320\$000
Ditas miudas idem de 1868	2:400\$000
Ditas idem de 1879	2:100\$000
Ditas port. idem de 1889	1:650\$000
Ditas nominaes idem de 1889	1:660\$000
Ditas port. idem de 1895	950\$000
Ditas nom. idem de 1895	950\$000
Ditas idem Municipal de 1896, port.	162\$000
Ditas nominaes idem de 1896	162\$000
Ditas convertidas de 1:000\$, 4 %	1:220\$000
Ditas idem miudas, 4 %	1:225\$000
Ditas geraes de 1:000\$, 5 %	950\$000
Ditas idem miudas de 5 %	958\$000
Ditas do Estado de Minas Geraes	940\$000
Ditas do Estado do Rio de Janeiro, 500\$	502\$500
Ditas do Estado do Rio Grande do Sul, 500\$	420\$000
Ditas do Estado do Espirito Santo, 6 %	910\$000

Obrigações

Obrigações do Estado do Espirito Santo, 500 francos, 5 %	380\$000
--	----------

Rio de Janeiro, 25 de julho de 1896. — João Jacome de Campos, syndico.

Café

Lavado	12.256	14.639 (1)
Superior	Não ha	Não ha
1ª boa	—	—
1ª regular	11.712	12.256
1ª ordinaria	11.030	11.375
2ª boa	10.350	11.915 (2)
2ª ordinaria	9.192	11.915 (3)

Observações

- (1) 5 % das entradas.
- (2) 20 % das entradas.
- (3) 75 % das entradas.

SOCIEDADES ANONYMAS

Sociedade Commanditaria Rodrigues Fontes, Oliveira & Comp.

ACTA DA ASSEMBLEA GERAL ORDINARIA DA SOCIEDADE COMMANDITARIA, POR ACCOES, RODRIGUES FONTES, OLIVEIRA & COMP. EFFECTUADA EM 4 DE JULHO DE 1896

A' 1 hora da tarde do dia 4 de julho de 1896, em 2ª convocação, na sala do predio onde funciona a sociedade, á rua Visconde de Itaboraity n. 7, presentes 18 Srs. commanditarios, representando 3.433 1/2 acções, o socio gerente, Sr. Manoel Rodrigues Fontes, declara que, havendo numero legal para funcionar a assembléa geral, abria a sessão e propunha para presidê-la o Sr. Dr. Carlos Claudio da Silva, o qual com o consenso una-

nimo dos Srs. commanditarios assume a presidencia e convida para secretarios os Srs. Antonio Pinto Mendes e Bernardino Dias Alvares Pollery, que aceitam e occupam os respectivos logares.

O Sr. presidente convida o Sr. 1.º secretario a proceder á leitura da acta da ultima reunião e, posta em discussão, não havendo quem pelesse a palavra, é approvada unanimemente.

Declara em seguida o Sr. presidente que, de accordo com os annuncios publicados no *Diario Official* e outros desta capital, a presente assembléa tem por fim a apresentação pelos socios solidarios do relatorio e balanço da sociedade no decurso do anno findo e consequente approvaçãõ das contas e demais actos de gestão.

O socio gerente, Sr. Manoel Rodrigues Fontes, obtendo a palavra, expõe aos Srs. commanditarios o estado em que se acham os negocios da sociedade, fazendo desenvolveida a apreciação sobre as transacções do anno findo e dizendo que, em vista das operações do anno corrente, vê que não foi acertada a distribuição do 18\$ por acção no exercicio anterior, porquanto, a calcular pelos demais mozes até hoje decorridos, a sociedade terá que limitar as suas transacções, sugereando-se por isso a um lucro menos liçozeiro, e fez sciente ainda que a sociedade muito devia aos Srs. José Romeiro da Rocha, Bernardino Dias Alvares Pollery e Antonio Pinto Mendes, pelo concurso que estes prestaram á mesma nas occasiões em que escassavam os recursos de que ella dispunha, terminando, pedindo que seja consignado nesta acta um voto de pesar pelo fallecimento do socio commanditario Victor Julio Gomes do Oliveira Mendes, que em vida, como empregado da sociedade, muito cooperou para o seu desenvolvimento.

O Sr. presidente declara que o balanço e mais documentos acham-se sobre a mesa para serem examinados pelos Srs. commanditarios e convida o Sr. 1.º secretario a proceder á leitura do parecer da commissão fiscal, que é do teor seguinte :

#### Parecer

Senhores — A commissão fiscal, em cumprimento da lei e obediencia ás determinações do contracto social que rege a Sociedade de Rodrigues Fontes, Oliveira & Comp., vem trazer á vossa deliberação o seu parecer sobre o balanço e contas do anno de 1895.

Antes, porém, deve dar-vos conhecimento de que motivo; de força maior, entre os quaes a prolongada enfermidade do socio solidario Sr. Manoel Rodrigues Fontes, impediram que a reunião da assembléa geral tivesse logar na epoca fixada pelo contracto social.

A marcha da sociedade póde-se dizer que continua prospera, devido ao zelo e dedicacão dos socios solidarios que se tornaram dignos do nosso apreço.

Os lucros sociaes elevam-se este anno a cima dos do anno de 1894, tocando a cada acção a quantia de 18\$ contra a de 12\$, creditados naquelle anno.

Pelas difficuldades do mercado monetario, os nossos socios solidarios ainda não puderam entregar aos commanditarios a quota de lucros annuaes pertencente a cada um e ainda desta vez são obrigados a creditar-lhes em conta as respect vas importancias, vencendo juros á razão de 7 % ao anno, como determina a clausula 11.ª do nosso contracto.

Dadas estas explicações, a commissão fiscal vos declara que detida e minuciosamente examinou a escripturação da sociedade e achou-a em perfeita ordem, asseio e clareza.

A commissão fiscal promptifica-se a dar-vos qualquer esclarecimento que o exigirdes e propõe que sejam approvadas as contas relativas ao anno social findo em 31 de dezembro de 1895.

Rio de Janeiro, 20 de maio de 1896. — Eugenio José de Almeida e Silva. — Luiz Raphael Vieira Souto. — Joaquim Leite de Castro.

O Sr. presidente submette o parecer á discussão e ninguem mais pedindo a palavra, encerra a discussão, sendo o mesmo appro-

vado, bem como o respectivo balanço, por votação unanime, com exclusão dos socios solidarios e membros da commissão fiscal.

O Sr. presidente declara que vas proceder-se á eleição da commissão fiscal que tem de funcionar no corrente anno de 1896 e que por isso levantava a sessão por 10 minutos, afim dos Srs. commanditarios munirem-se das cédulas para essa eleição.

Reaberta a sessão, são recolhidas e apuradas 17 cédulas para membros da commissão fiscal e outras tantas para supplentes, que deram o seguinte resultado:

#### Commissão fiscal

Dr. Luiz Raphael Vieira Souto.....	3.433
Eugenio José de Almeida e Silva....	3.340
Joaquim Leite de Castro.....	3.327

#### Supplentes

Antonio Pinto Mendes.....	3.409
José Romeiro da Rocha.....	3.141
Antonio Pinheiro dos Santos Bastos.	2.950

A' vista do resultado da eleição, o Sr. presidente proclama membros da commissão fiscal e supplentes os seis Srs. commanditarios acima votados.

Não havendo mais nada a tratar, o Sr. presidente, agradecendo aos Srs. commanditarios o seu comparecimento, levanta a sessão ás 2 1/4 horas da tarde. E eu, Bernardino Dias Alvares Pollery, 2.º secretario da assembléa geral, a subscrevi o assigno. — Bernardino Dias Alvares Pollery, 2.º secretario. — Carlos Claudio da Silva, presidente. — Antonio Pinto Mendes, 1.º secretario. — Antonio Nunes Pires. — João Machado Mendes. — José Romeiro da Rocha. — Joaquim Leite de Castro. — Castro Rocca & Comp. — Manoel Rodrigues Fontes. — Rodrigues Fontes & Comp., em liquidacão. — Eugenio José de Almeida e Silva. — Oliveira Magalhães & Comp., em liquidacão. — Francisco Guedes de Oliveira. — Antonio Pinto Mendes Junior.

#### Sociedade Revista Brasileira

ESCRITURA PARTICULAR DE SOCIEDADE EM COMMANDITA POR ACÇÕES, QUE FAZEM OS SOCIOS DA FIRMA J. VERISSIMO & COMP. PARA CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE *Revista Brasileira*.

Os abaixo assignados declaram pelo presente instrumento particular que, tendo tomado conhecimento do disposto nos Estatutos abaixo transcriptos da sociedade em commandita por acções *Revista Brasileira*, sob a firma J. Verissimo & Comp., dão sua plena approvaçãõ aos referidos estatutos e obrigam-se a observar todas as clausulas nelles contidas.

#### ESTATUTOS

Art. 1.º E' constituída nesta praça, sob o titulo de *Revista Brasileira* o a razão social J. Verissimo & Comp., uma sociedade em commandita por acções com o fim de publicar o periodico já existente com aquelle nome e fazer o commercio de livraria por consignacão e commissão.

Art. 2.º A sociedade durará trinta annos e poderá, caso assim o resolva a assembléa geral, estabelecer uma officina typographica para a publicacão da *Revista Brasileira* e impressões diversas.

Art. 3.º O capital social é de cincoenta e cinco contos do réis, constituído por um conto de réis em dinheiro do socio solidario e cincoenta e quatro contos de réis por quinhentas e quarenta acções de cem mil réis cada uma.

Art. 4.º O socio gerente e solidario é José Verissimo Dias de Mattos, que é investido de todos os poderes necessarios para praticar quaesquer actos ou operações que entenderem com o fim social.

A elle tambem incumbe exclusivamente a direcção e redacção da *Revista Brasileira*.

Perceberá o ordenado mensal de 400\$000 e mais uma porcentagem, paga semestralmente, de cinco por cento (5 %) do saldo do custeamento geral.

No caso de ausentar-se o socio solidario por qualquer tempo, correrão por sua conta as despezas extraordinarias com o seu substituto na direcção da *Revista*.

O obito do socio gerente não importará a dissoluçãõ da sociedade.

Art. 5.º As acções commanditarias serão nominativas e não podem ser transferidas sem consentimento por escripto do socio solidario, sendo nulla de pleno direito a transferencia que se fizer sem esta formalidade.

No caso de fallecimento de qualquer socio, a sociedade terá o direito de resgatar em seu beneficio as acções pertencentes ao espolio, entregando a este dentro de sessenta dias do obito, a importancia realisada das ditas acções e mais a parte do fundo de reserva que lhe tocar, segundo o ultimo balanço semestral.

Não convindo á sociedade fazer tal acquisição, qualquer socio ou outra pessoa póde fazel-a, observado o consentimento do socio solidario.

Art. 6.º Haverá annualmente, na segunda quinzena de janeiro, uma assembléa geral dos commanditarios para ouvir e deliberar sobre o parecer dos fiscaes, o inventario, o estado social e para eleição dos fiscaes e seus supplentes.

Não é licito á assembléa geral destituir o gerente, salvo na fórma da lei, nem apreciar a direcção e redacção da *Revista Brasileira*.

Esta assembléa e as extraordinarias serão presididas pelo accionista aclamado para isto.

Cada accionista terá tantos votos quantas acções possuir e as deliberações serão tomadas por maioria de votos presentes.

Não se admite a representacão nessas assembléas por procurador que não seja socio.

Art. 7.º Os fiscaes serão tres e terão tres supplentes que os substituirão na ordem em que forem elitos ou mencionados na acta.

Até a primeira assembléa geral de 1897 servirão de fiscaes os socios Drs. José Pereira da Graça Aranha, José Ferreira de Souza Araujo e Ernesto Cybrão e do supplentes Francisco Alves de Oliveira, Gustavo Masson e D. André Gustavo Paulo de Frontin.

Art. 8.º Pagas as despezas de custeio, a commissão do socio solidario, o resto dos lucros, menos 20 %, destinadõs ao fundo de reserva, será dividido igualmente pelo socio solidario e commanditarios em proporção dos seus capitales realisados.

Esse dividendo será distribuido semestralmente.

Art. 9.º São approvados pelo presente todos os actos praticados pelo socio solidario com o fim de continuar a publicacão da *Revista Brasileira*, de 1.º de janeiro ultimo em diante e de constituir esta sociedade, que assumo todas as responsabilidades por ello contrahidas, nas fórmas legais e nos termos destes estatutos, para a realisacão dos dous fins indicados.

Rio de Janeiro, 14 de março de 1896.

O socio solidario, José Verissimo Dias de Mattos, em dinheiro 1:000\$000 ;

O mesmo, 20 acções 2:000\$0.0 ;

J. V. Dias de Mattos, por procuracão do Dr. Rodolpho Epiphany de Souza Dantas, 50 acções 5:000\$000 ;

O mesmo, por procuracão do Dr. Eugenio de Barros Raja Gabaglia, 10 acções 1:000\$000 ;

Dr. J. C. de Souza Bandeira, 20 acções, 2:000\$000 ;

Dr. J. P. da Graça Aranha, 20 acções 2:000\$000 ;

Dr. Luiz Raphael Vieira Souto, 1 acção 100\$000 ;

Fausto Cardoso, 20 acções 2:000\$000 ;

Francisco Alves de Oliveira, 20 acções 2:000\$000 ;

Joaquim Borges Carneiro, 1 acção 100\$000 ;

Dr. Rodrigo Octavio, 5 acções 500\$000 ;

Dr. Pedro Tavares Junior, 5 acções 500\$000 ;

J. Z. Rangel S. Paio, 1 acção 100\$000 ;

Medeiros e Albuquerque, 2 acções 200\$000 ;

Luiz Augusto dos Santos, 2 acções 200\$000 ;

O mesmo, por procuração de José Theodoro dos Santos, 3 acções 300\$000;  
Francisco Marques da Silva, 2 acções 200\$000;  
Paulo Tavares, 5 acções 500\$000;  
Manoel Jorge de Oliveira Rocha, 10 acções 1:000\$000;  
Fauchon & Comp., 5 acções 500\$000;  
José Gomes de Azevedo, 5 acções 500\$000;  
F. Briguiet & Comp., 10 acções 1:000\$000;  
C. de M. ttfel it, 10 acções 1:000\$000;  
Dr. Carlos França, 1 acção 100\$000;  
Julio Pereira Robello Braga, 5 acções 500\$000;  
Henrique Chaves, 5 acções 500\$000;  
Agenor de Roura, 2 acções 200\$000;  
Dr. João Caldas Vianna, 1 acção 100\$000;  
Felix Ferreira, 2 acções 200\$000;  
Cunha & Irmão, 20 acções 2:000\$000;  
Alonso Garcia Adjuto, 5 acções 500\$000;  
Conde de Figueiredo, 10 acções, 1:000\$000;  
A. J. Bernardes Junior, 1 acção 100\$000;  
Eduar Jo J. de Almeida, 1 acção 100\$000;  
A. Vaz de Carvalho, 1 acção 100\$000;  
C. Gaffrée, 5 acções 500\$000;  
Eduardo P. Guinle, 5 acções 500\$000;  
João E. Vianna, 1 acção 100\$000;  
Bellarmino Carneiro, 1 acção 100\$000;  
Bellarmino Carneiro, em nome do Dr. José Isidoro Martins Junior, 1 acção 100\$000;  
Carl's Americo dos Santos, 1 acção 100\$000;  
H. Peixoto, 2 acções 200\$000;  
Dr. José Pereira de Souza Araujo, 10 acções 1:000\$000;  
Dr. J. Pereira Landim, 1 acção 100\$000;  
Dr. José de Souza da Silveira, 2 acções 200\$000;  
J. M. da Cunha Vasco, 5 acções 500\$000;  
Thomaz Cavalantti, 2 acções, 200\$000;  
Dr. João Maria do Valle, 1 acção 100.00;  
Visconde de Taunay, 1 acção 100\$000;  
O mesmo, por procuração do general F. ancizo Raphael de Mello Rego, 1 acção 100\$000;  
O mesmo, por procuração de Leopoldo Duque Estrada, 1 acção 100\$000;  
O mesmo, por procuração de Carlos de Miranda Jordão, 1 acção 100\$000;  
J. M. Machado de Assis, 1 acção 100\$000;  
Por procuração do visconde de Moraes, José Julio Nogueira da Carvalho, 5 acções 500\$000;  
Arthur Azevedo, 3 acções 300\$000;  
Carlos J. Sallaberry, 1 acção 100\$000;  
Dr. Manoel Victorino Pereira, 10 acções, 1:000\$000;  
Dr. José Rodrigues de Azevedo Pinheiro, 2 acções 200\$000;  
Pela Directoria do Gabinete Portuguez de Leitura, E. Cybrão, 30 acções 3:000\$000;  
Saturino C. Gomes, 1 acção 100\$000;  
E. J. de Almeida, 1 acção 100\$000;  
Francisco R. Paes, 5 acções 500\$000;  
Dr. Luiz Detali, 1 acção 100\$000;  
Raul Cardoso, 1 acção 100\$000;  
Dr. Carlos Pinto Seidl, 2 acções 200\$000;  
Dr. Virgilio Brigido, 20 acções 2:000\$000;  
Dr. Torquato Tapajoz, 10 acções 1:000\$000;  
Dr. Afonso Lopes de Miranda, 5 acções 500\$000;  
Coelho Netto, 1 acção 100\$000;  
Dr. Tarquinio de Souza, 20 acções 2:000\$000;  
Dr. André Gustavo Paulo de Frontin, 50 acções 5:000\$000;  
Por procuração do Dr. João Pandiá Calogeras, José Verissimo, 1 acção 100\$000;  
Dr. Carlos Augusto de Carvalho, 10 acções 1:000\$000;  
Dr. Horacio M. Guimarães, 2 acções 200\$000;  
Julio P. Rangel, 1 acção 100\$000;  
Dr. José Pinto Mourão Bastos, 1 acção 100\$000;  
Dr. Fortunato Duarte, 1 acção 100\$000;  
Timotheo Pereira, 5 acções 500\$000;  
Dr. Joaquim Silverio de Castro Barbosa, 1 acção 100\$000;  
Dr. Valentim Magalhães, 1 acção 100\$000;  
Gustavo Masson, 20 acções 2:000\$000;  
Dr. Alvaro Joaquim de Oliveira, 5 acções 500\$000;  
Dr. Beisario Augusto Soares de Souza, 1 acção 100\$000;

N. 2 403 —Certifico que foi hoje archivado nesta repartição, sob o n. 2.408 em virtude de despacho da Junta Commercial, o contracto social da sociedade commandita por acções, *Revista Brasileira*, sob a firma de J. Verissimo & Comp. e bem assim os demais documentos exigidos pela lei.—Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 23 de julho de 1896.—O secretario, *Cesar de Oliveira*. Estavam colladas tres estampilhas no valor total de 5\$500 e sellado com o sello da Junta Commercial.

### Companhia de Seguros Brazil Federal

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA EM 27 DE JUNHO DE 1896

A' 1 hora da tarde do dia 27 de junho de 1896, reunidos no salão do Banco Commercial 32 accionistas representando 4.219 acções, com direito a 398 votos, tomou a palavra o Sr. conde de Estrella, presidente da companhia, e, abrindo a sessão, convidou a assembleia a nomear o presidente da Mesa, indicando o Sr. commendador José Delfino dos Santos. Pela ordem, pedem a palavra seguidamente os Srs. accionistas barão de Novaes, Dr. Fróes da Cruz e conde de Figueiredo de Magalhães, para estranhar que a indicação da presidencia da assembleia viesse da Mesa, embora reconhecessem o acerto da escolha; respondendo o Sr. commendador Fernandes Villela que, embora os estatutos isto não facultem, a praxe assim sempre tem estabelecido nas constituições das Mesas das assembleias, e que, sendo, a indicação approvada, a escolha da presidencia ficava sendo dos Srs. accionistas e não da Mesa provisoria, como geralmente se pratica, sendo a indicação approvada por unanimidade.

Acceptando o Sr. commendador Delfino dos Santos o encargo, convidou para secretarios os Srs. accionistas Ismael de Ornellas Bittencourt e Antonio Felix Teixeira da Costa.

Composta por esta forma a Mesa, o Sr. presidente manda ler a acta da ultima assembleia e a declara em discussão e, não havendo quem pedisse a palavra, é posta a votos e approvada.

In lo se proceder á leitura do relatório da directoria, o Sr. Ornellas Bittencourt pede que seja elle dispensada, visto estar impresso e ter sido publicado de accordo com a lei e, accordando nisso a assembleia, o Sr. presidente convida o Sr. Antonio Joaquim Pereira da Silva, membro do conselho fiscal, a ler o parecer do mesmo conselho sobre as contas apresentadas pela directoria, lendo o mesmo senhor o seguinte:

«Srs. accionistas—Cumprindo o que os nossos estatutos preceituam e, como membros do conselho fiscal desta companhia, declaramos haver examinado a escripturação e documentos que se referem ao anno de 1895, tendo-os encontrado exactos e em boa ordem; havendo igualmente verificado a existencia de todos os valores mencionados no balanço de 31 de dezembro de 1895.

Pelo relatório da digna directoria, á qual a morte roubou um dos seus pre-estimados membros, o Sr. Antonio Alves Guimarães, de saudosa memoria, se vê o esforço intelligente dos vossos eleitos para bem dirigir os negocios da nossa companhia, cuja indispensavel reconstituição está merecendo a sua melhor attenção, em estudos que opportunamente serão submettidos á vossa apreciação.

Ainda uma vez, e tendo apenas em vista a absoluta verdade dos nossos balanços, fomos de parecer que se não distribuisse dividendo, apesar de bem comprehendermos o grande effeito moral que á vossa companhia traria o facto de a cada um de vós caber uma ainda que modesta compensação do vosso capital.

Anima-nos, porém, a esperanza de que em breve trecho poder o-ha fazer a companhia desassombadamente.

Concluindo, somos de parecer que as contas apresentadas pela digna directoria sejam approvadas.

Rio de Janeiro, 23 de junho de 1896.—*Leo da Affonseca*.—Dr. *Victorino Ricardo Barbosa Romêo*.

Obtendo a palavra, o Sr. accionista conde de Figueiredo de Magalhães faz algumas considerações sobre a existencia da «papelada» e «incorporação» e diz que para não ir mais longe se resignará a lamentar.

Os Srs. accionistas commendador Fernandes Villela e Dr. Frederico do Fró s pedem que a directoria explique as razões, além das contidas no relatório, por que não se distribuiram dividendos, no que são satisfeitos pelos Srs. directores conde da Estrella e Ernesto de Souza Gonçalves.

Não havendo mais quem quizesse usar da palavra, o Sr. presidente submette á votação o parecer do conselho fiscal e as contas da directoria, sendo ambos approvados contra o voto do Exm. Sr. barão de Novaes, dando o mesmo Exm. senhor as razões de assim proceder e são baseadas no art. 27, § 2º do decreto de 17 de janeiro de 1890, sob n. 164.

Os directores e membros do conselho fiscal abstiveram-se de votar.

O Sr. presidente, usando da palavra, declara que se vai passar á segunda parte dos trabalhos, isto é, eleição de um director e dos membros do conselho fiscal para o corrente exercicio, pelo que suspende a sessão por 10 minutos para que os Srs. accionistas se munam das respectivas cedulas.

Aberta novamente a sessão e recebidas 57 cedulas com 363 votos, dão o seguinte resultado:

Para director: Francisco B. Diniz, 304 votos, o commendador Leo d'Affonseca, 58 votos. Para membros do conselho fiscal: Antonio Joaquim Pereira da Silva, 352 votos; Dr. Victorino Ricardo Barbosa Romêo, 352 votos, Antonio Felix Teixeira da Costa, 304 votos, e commendador Leo d'Affonseca, 58 votos.

Anunciado o resultado, o Sr. presidente aclama para director o Sr. Francisco B. Diniz e para membros do conselho fiscal os Srs. Antonio Joaquim Pereira da Silva, Dr. Victorino Ribeiro Barbosa Romêo e Antonio Felix Teixeira da Costa.

O Sr. accionista Alvaro da Figueiredo manda á Mesa a seguinte proposta:

«Propoñho que os Srs. accionistas Antonio de Oliveira Alhadus e Francisco Pereira Lessa assignem a acta da presente assembleia geral, conjuntamente com a mesa.

Rio de Janeiro, 27 de junho de 1896.—*Alvaro de Figueiredo*.

Submettendo o Sr. presidente esta proposta a votação, é unanimemente approvada.

Nada mais havendo a tratar-se, o Sr. commendador José Delfino dos Santos agradece á assembleia tello escolhido para dirigir os trabalhos e encerra a sessão.

De tudo, para constar, se lavrou á presente acta, que vai assignada pelos membros da Mesa e pelos dous mandatarios especiaes da assembleia geral.

Rio de Janeiro, 27 de junho de 1896.—*José Delfino dos Santos*.—*Ismael d'Ornellas Bittencourt*.—*Antonio Felix Teixeira da Costa*.—*Antonio de Oliveira Alhadus*.—*Francisco Pereira Lessa*.

## ANNUNCIOS

### Companhia Geral de Lubrificação

No escriptorio desta companhia, á rua do Rosario n. 112, pagam-se, do dia 6 de agosto proximo futuro em deante, o 8º e 9º dividendo, 12 %, aos Srs. accionistas sobre o capital realzado.

Rio de Janeiro, 25 de julho de 1896.—*José Martins Pereira*, director-gerente.

### Imprensa Nacional

Acha-se á venda na thesouraria deste estabelecimento a colleção das Decisões do Governo relativas ao anno de 1893, pelo preço de 2\$50 cada volume.

Imprensa Nacional — Rio de Janeiro — 1896.